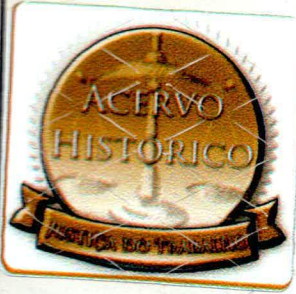


Ca: 126



4324

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº 2899/83 /

**RECLAMANTE:** JOSÉ ANTONIO  
Endereço Av. Abacateiro nº 204 - Rubiataba  
GOIÁS

**ADVOGADO:** Delaíde Alves Miranda Centeno  
Endereço Av. Goiás, nº 623, 3º and. Coj. 303  
Centro - N E S T A

**RECLAMADO:** TRANSPORTADORA RODOVIÁRIO LTDA.  
Endereço Rua Francisco Fontes, nº 221,  
Bairro Maracanã Anápolis - GOIÁS  
LUA DESUL MARIELHA Rd. 24, 1-A  
Lt. A-23 - J. Novo MUNDO

**ADVOGADO:**  
Endereço

TRAMITAÇÃO

30:01:84 às 13:05hs.

13.02.84 às 13.50

12.03.84 às 13.58

06-06-84 às 13.20h

28-09-84 às 13:35

20-05-85 às 14:00

- Aconde

10.06.85

28.06.85

**OBJETO:** 13º salário, férias, etc.

AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ onze \_\_\_\_\_ dias do mês de outubro  
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria  
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA  
autuo a reclamação que segue, com 8 documentos.  
Eu, \_\_\_\_\_, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da

J.C.J. de Goiânia-Go.

DIST. Nº 5797/83  
12 J.C.J

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 07/10/83  
Receita  
S. DISTRIBUIÇÃO

JOSÉ ANTÔNIO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Av. Abacateiro, nº 204, Rubiataba - Goiás, comparece perante V. Exa., permissa vênica e via da advogada e procuradora (i.m.j.) ao final assinada, profissionalmente estabelecida à Av. Goiás, nº 623, 3º andar, conj.303, Centro, nesta Capital, onde receberá as intimações de estilo, a fim de interpor a presente Reclamatória Trabalhista em desfavor da TRANSPORTADORA RODOVIÁRIO LTDA., estabelecida à Rua Francisco Fontes, nº 221, Bairro Maracanã, Anápolis-Goiás, pelas razões de fato e fundamentos de direito seguintes:

O Recte. foi admitido a serviço da Recda. em 14.novembro.80, no cargo de "Motorista", entretanto o seu contrato de trabalho somente foi registrado em 01.janeiro.81, quando exerceu opção pelo regime jurídico do F.G.T.S. e foram procedidas anotações em sua C.T.P.S.

No desempenho de suas atividades, em preendia viagens para diversas cidades dos Estados de Goiás (Santa Helena, Goianésia, etc.) e São Paulo (Guarany, Jaboticabal, etc.), transportando combustível (inflamável), as quais eram realizadas ininterruptamente, com prazo exíguo para carregar/descarregar o veículo; incluindo os domingos, feriados e dias santos consagrados ao descanso, sem contudo receber a remuneração respectiva. Apenas um (1) domingo por mês, em média, gozava de descanso.

O salário pago ao Recte., nos dois (2)



últimos anos evoluiu como segue:

- 01.mai.81 - Cr\$ 7.360,00 fixo + 30% ad.periculosidade (2.208,00) + 5% comissão (6.000,00 méd. mensal, sem ad.periculosidade e sem descanso semanal) = Cr\$ 15.568,00 mensais;
- 01.nov.81 - Cr\$ 10.672,00 fixo + 34% periculosidade e produtividade (3.628,48) + 5% comissão (7.000,00 méd. mensal, idem) = Cr\$ 21.300,48 mensais;
- 01.mai.82 - Cr\$ 15.262,00 fixo + 34% peric. e produtividade(5.189,08) + 5% comissão (Cr\$ 12.000,00 média mensal, idem) = Cr\$... 32.451,08 mensais;
- 01.nov.82 - Cr\$ 22.280,00 fixo + 34% peric. e produt.(7.575,20) + 5% comissão (Cr\$ 15.000,00 méd.mensal, idem) = Cr\$..... 44.855,20 mensais;
- 01.mai.83 - Cr\$ 32.863,00 fixo + 34% peric. e prod.(11.173,42) + 5% comissão (Cr\$ 35.000,00 méd.mensaal, idem) = Cr\$..... 79.036,42 mensais.

O Recte. percebia comissão de 5% sobre a renda do veículo.

As viagens eram controladas pelo Recdo., com tempo médio pré-estabelecido para cada localidade. Com isso, o / Recte. trabalhava 14:00 horas/dia, em média e não recebia a remuneração das horas extras, nem mesmo as duas (2) horas/dia garantidas nos instrumentos normativos da categoria.

De acordo com os citados instrumentos / normativos, deveria ter recebido ainda, "diárias de viagens" nos valores de Cr\$ 400,00; Cr\$ 829,00 (400,00 em vigor a partir de 1º.mai.81, corrigidos com o INPC nov/81 e mai.82, data base 01.mai.) e 2.000,00' por dia de viagem, a partir de 01.mai.81; 01.mai.82 e 01.mai.83, respectivamente. Referida verba nunca foi paga ao Recte.

O adicional de periculosidade sobre as



comissões (30%) e o descanso semanal remunerado (s/comissões) também não eram pagos ao Recte.

Em 15.ago.83, o Recte. foi pré-avisado de sua dispensa imotivada, cujo desligamento ocorreu nessa mesma data, porém o aviso prévio submetido ao Recte. para assinatura foi preenchido com data de 16.julho.83, indevidamente, e por isso, não recebeu a verba salarial de aviso prévio, nem o 13º salário e férias de sua integração ao tempo de serviço.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento na C.L.T., na Súmula 172 do TST, nos Instrumentos Coletivos da Categoria e/ou demais legislações aplicáveis à espécie, PEDE:

|                                                                       |                 |      |            |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------|------|------------|
| 01- Aviso prévio - 30 dias                                            | - - - - -       | Cr\$ | 91.403,00  |
| 02- 13º salário - 1/12(integr.aviso prévio)                           | - -             | Cr\$ | 7.617,00   |
| 03- Férias prop. - 1/12(integr.aviso prévio)                          | - -             | Cr\$ | 7.617,00   |
| 04- DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (último biênio)                       |                 |      |            |
| -trabalhado - 88 dias                                                 | - - - - -       | Cr\$ | 231.840,00 |
| -sobre as comissões - 110 dias-                                       | - - - - -       | Cr\$ | 154.000,00 |
| 05- Adicional periculosidade (30%) sobre as comissões (último biênio) |                 |      |            |
| -set.81 a out.81- méd. com.                                           | 6.000,00 - - -  | Cr\$ | 3.600,00   |
| -nov.81 a abr.82- méd. com.                                           | 7.000,00 - - -  | Cr\$ | 12.600,00  |
| -mai.82 a out.82- " "                                                 | 12.000,00 - - - | Cr\$ | 21.600,00  |
| -nov.82 a abr.83- " "                                                 | 15.000,00 - - - | Cr\$ | 27.000,00  |
| -mai.83 a ago.83 " "                                                  | 35.000,00 - - - | Cr\$ | 36.750,00  |
| Soma do item 5                                                        | - - -           | Cr\$ | 101.550,00 |
| 06- Diárias de viagens(instr.normativos)                              |                 |      |            |
| -set.81 a abr.82 - 400,00/dia viagem                                  | - - -           | Cr\$ | 92.800,00  |
| -mai.82 a abr.83 - 829,00/ " "                                        | - - -           | Cr\$ | 288.492,00 |
| -mai.83 a ago.83 -2000,00/ " "                                        | - - -           | Cr\$ | 202.000,00 |
| Soma do item 6-                                                       | - - -           | Cr\$ | 583.292,00 |



07- HORAS EXTRAS - com 20% acréscimo - 6 h/dia-

180 h/mês cfe. Súm. 172 T.S.T. (v. garantia 2  
h/dia - intr. normativos):

-set.81 a out.81 - s/15.568,00 - 360 horas a

Cr\$ 77,83 - - - - - - - - - - - Cr\$ 28.019,00

-nov.81 a abr.82 - s/21.300,48 - 1.080 horas a

Cr\$ 106,50 - - - - - - - - - - - Cr\$ 115.020,00

-mai.82 a out.82 - s/32.451,08 - 1.080 horas a

Cr\$ 162,25 - - - - - - - - - - - Cr\$ 175.230,00

-nov.82 a abr.83 - s/44.855,20 - 1.080 horas a

Cr\$ 224,27 - - - - - - - - - - - Cr\$ 242.212,00

-mai.83 a ago.83 - s/79.036,42 - 630 horas a

Cr\$ 395,18 - - - - - - - - - - - Cr\$ 248.963,00

Soma do item 7 - Cr\$ 809.444,00

08- INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS SOBRE:

-Aviso prévio - - - - - - - - - - - Cr\$ 71.132,00

-13º sal./81 - - - - - - - - - - - Cr\$ 19.170,00

/82 - - - - - - - - - - - Cr\$ 29.205,00

/83 - 9/12 - - - - - - - - - - - Cr\$ 53.349,00

-Férias vencidas (rescisão) - - - - - - - - - - - Cr\$ 71.132,00

" prop. - 9/12 - - - - - - - - - - - Cr\$ 53.349,00

Soma do item 8 - Cr\$ 297.337,00

09- F.G.T.S. - dep. 8% s/as parcelas salariais

acima, c/10%, liberação pelo código 01, pe

na de conversão em indenização (JCM a cal-

cular) - - - - - - - - - - - Cr\$ 123.743,00

TOTAL - - - - - Cr\$ 2.407.843,00

10- Retroação das anotações da C.T.P.S. a 14.11.80

Para tanto, requer a V. Exa., que se  
digne determinar a notificação da Recda., no endereço indicado, para



comparecer a audiência que for previamente designada, purgar a mora ' salarial (salários retidos) pena de condenação em dobro, contestar a presente ação e acompanhar o feito até final decisão pena de revelia' e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser condenada no total do pedido, acrescido de correção monetária e juros de mora sobre os valores corrigidos e demais cominações legais.

Termos em que, protestando por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal do Recdo. pena de confissão e dando à causa o valor de Cr\$ 2.500.000,00 ,

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 04 de outubro de 1.983

PP. Dra. Delaide Alves Miranda Centeno  
OAB-GO. 5094.

07  
90

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, JOSÉ ANTÔNIO ,  
brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua Desvil Buscayet,  
Qd. 243, lote 21, Jardim Novo Mundo, nesta Capital,

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procuradores os Drs. DAYLTON ANCHIETA  
SILVEIRA e DELAÍDE ALVES MIRANDA CENTENO, brasileiros, casados, advoga-  
dos, devidamente inscritos na O.A.B. - Goiás, sob os n.ºs 1692 e 5094 e no C. P. F. sob  
os n.ºs 005037891-00 e 085683081-04, respectivamente, profissionalmente estabelecidos à  
Av. Goiás n.º 623 - 3.º Andar, Conj. 303, Centro, em Goiânia, - Goiás, outorgando-lhes os  
poderes da cláusula "ad judícia" ou para o Foro em geral, e os especiais para  
confessar, transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso, adju-  
dicar e/ou remir bens em praça ou leilão e para que promovam, em conjunto ou  
separadamente, a defesa dos seus [nossos] direitos onde esta apresentar(em) e,  
especialmente para propor Ação Reclamatória Trabalhista contra TRANSPORTADORA  
RODOVIÁRIA LTDA., estabelecida à Rua Francisco Fontes, nº 221, Bairro Maraca-  
nã, Anápolis-Goiás.

-x-

Faculta-se-lhes, ainda, o substabelecimento dos poderes nesta descritos, com ou sem  
ressalva, na pessoa de outro advogado, pelo que dará(ão) por firme, fiel e valioso.

Goiânia (GO), 24 de agosto de 1983



*José Antônio*

C1-680.091-60  
Tabelionato BARBOSA  
Reconheço verdadeira(s) firma(s) indici-  
da(s) em número de *11201*  
Atu(s) contra(s) e/ou perante mim  
pelo(s) próprio(s) do que dou fé.  
Goiânia, 22 SET 1983 (GO)  
em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
Cariótipo do 6º Ofício de Notas



# rescisão de contrato de trabalho

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

02 658 359/0001-86

TRANSPORTADORA  
RODOVIÁRIA LTDA

R. FRANCISCO FONTES, 221-B, MARACANÃ  
CEP 77100  
ANAPOLIS - GO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa **TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA**

Endereço **RUA FRANCISCO FONTES Nº 221 - B. MARACANÃ - ANAPOLIS - GOIÁS**

Atividade **TRANSPORTADORA**

CGC/MF nº **02658359/0001-86**

Matrícula no INPS

Nome do Empregado **JOSÉ ANTONIO**

Nº da CTPS **82.732**

Série **396**

Registro nº **01/16** Cargo **MOTORISTA**

Admissão em **01 / 01 / 81**

Desligamento  
Em **15 / 08 / 83**

Aviso Prévio  
Em **16 / 07 / 83**

Declaração de opção  
Em **01 / 01 / 81**

Maior remuneração Cr\$ **91.403,12**

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

|                                                        |                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Indenização ..... anos Cr\$                            | Comissões..... Cr\$ <b>10.350,00</b>                                                                |
| Aviso Prévio ..... Cr\$                                | Horas Extras ..... Cr\$                                                                             |
| 13.º Salário ..... Cr\$ <b>60.935,54</b>               | Gratificação <b>Aj. Total S=1</b> Cr\$ <b>7.021,43</b>                                              |
| Salário - Família ..... Cr\$                           | Ad. Periculosidade..... Cr\$ <b>10.140,80</b>                                                       |
| Férias Vencidas <b>02/83</b> Cr\$ <b>91.403,12</b>     | Ad. Insalubridade <b>Produtiv.</b> Cr\$ <b>1.757,75</b>                                             |
| Férias Proporcionais <b>8/12</b> Cr\$ <b>60.935,54</b> | Ad. Noturno ..... Cr\$                                                                              |
| Prejulgado 14/65 ..... Cr\$                            | FGTS - Quitação ..... Cr\$ <b>3.656,12</b>                                                          |
| Prejulgado 20/66 ..... Cr\$                            | FGTS - mês anterior ..... Cr\$ <b>7.312,00</b>                                                      |
| Saldo de Salários <b>15/30</b> Cr\$ <b>16.431,50</b>   | FGTS - 13.º Salário ..... Cr\$ <b>5.484,19</b>                                                      |
| Lei N.º 6708/79 - Art. 9º ..... Cr\$                   | FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)</small> Cr\$ <b>1.096,81</b> |
| ..... Cr\$                                             | FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma depósitos + c. monetário + juros)</small> Cr\$ <b>8.525,26</b>      |
| ..... Cr\$                                             | TOTAL BRUTO ..... Cr\$ <b>285.050,14</b>                                                            |

## DESCONTOS

|                                                                 |                                            |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Previdência <b>8.5%</b> Cr\$ <b>3.884,63</b>                    | ..... Cr\$ <b>9.368,82</b>                 |
| Previdência 13.º Salário <b>0.75x8=6.0</b> Cr\$ <b>5.484,19</b> | TOTAL LÍQUIDO ..... Cr\$ <b>275.681,32</b> |
| Adiantamentos ..... Cr\$                                        |                                            |
| ..... Cr\$                                                      |                                            |
| ..... Cr\$                                                      |                                            |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **Duzentos e Setenta e Cinco Mil,**

**Seiscentos e Oitenta e Um Cruzeiros e Trinta e Dois Centavos.**

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º ..... contra o Banco .....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

### PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha

..... DE GOIÁS

.....

.....

.....

.....

*Jose Antonio*  
Empregado

Anápolis, **16** de **Agosto** de 19 **83**

Ass. Funcionário

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

Assinatura Empregadora - Preposto



# aviso prévio ao empregado

Firma TRANSPORTADORA RODOVIARIA LTDA

Nome do Empregado JOSÉ ANTONIO

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens I e II — Cap. VI — Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente"

+ [Assinatura] TRANSPORTADORA RODOVIARIA LTDA  
Empregador

ANÁPOLIS, 16 de JULHO de 1983

+ [Assinatura]  
Empregado

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

CERTIFICADO que  
foi entregue a  
[Assinatura]  
Diretor de Secretaria



10  
10

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/81 Para Cr\$ 7.360,00 + 30%  
Na função de Motorista 9.568,00  
C.B.O. Salarial por motivo de aumento

TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/81 Para Cr\$ 10.672,00 + 34%  
Na função de Produtividade Real e  
C.B.O. mais 5% comissões e viagens

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/82 Para Cr\$ 15.262,00 + 34%  
Na função de Produtividade Real e  
C.B.O. mais 5% comissões e viagens

Transportadora Rodoviária Ltda.

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/82 Para Cr\$ 22.280,00 +  
Na função de 34% P.C. e P.A.  
C.B.O. Salarial por motivo de

TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA

Assinatura do empregador

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/83 Para Cr\$ 32.863,00 +  
Na função de 34% P.C. e P.A. e Prod. mais  
C.B.O. 5% comissões por motivo de viagens

TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA

Aumentado em Para Cr\$

Na função de Para Cr\$

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Losango Eng. Com. e Ind. Ltda.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha  
03 documentos, numerados e rubricados por mim.

Chefe de Secretaria

Diretor de Secretaria





**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás**

Rua T-36 - Quadra 113 Lote 5 - Fones 241-3991 e 241-3540 - Setor Bueno  
Fundado em 22-09-43 - Reconhecido - em 30-09-44  
**GOIÂNIA - GOIÁS**



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SE FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COM EXTENSÃO DE BASE NO ESTADO DE GOIÁS, QUE SE REGERA, PELAS CLAUSULAS SEGUINTE:

PRIMEIRA: A Presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se a todos os empregados das Empresas de Transportes de Cargas sediadas ou com filiais na jurisdição do Estado de Goiás;

SEGUNDA: As Empresas procederão a correção salarial automática de seus empregados em 1º de maio de 1983, conforme o índice (INPC) de maio de 1983, calculados sobre os salários de novembro-82, e já reajustados com o (INPC) daquele mês, todo observado as faixas salariais de acordo com a Lei 6.708/79;

TERCEIRA: Além da correção automática nos salários dos seus empregados, na forma acima, as Empresas concederão um aumento real de salário, a todos os seus empregados a título de PRODUTIVIDADE, que incidirá sobre os salários já reajustados pelo INPC de maio-83, escalonado na seguinte forma:

- a) 4% ( quatro inteiro por cento), para quem ganha até 05 (cinco) salários mínimos regional;
- b) 3% ( três inteiro por cento), para os demais empregados;

QUARTA: Fica estabelecido um SALÁRIO NORMATIVO, para as categorias abaixo relacionadas, não podendo ser anotado em sua CTPS, bem como, admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Motoristas de carreta ( carreteiros) Cr\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos cruzeiros).
- b) Demais motoristas Cr\$ 62.600,00 ( sessenta e dois mil e seiscentos cruzeiros).
- c) Ajudantes e Carregadores Cr\$ 36.000,00 ( trinta e seis mil cruzeiros).





Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

Rua T-36 - Quadra 113 Lote 5 - Fones 241-3991 e 241-3540 - Setor Bueno  
Fundado em 22-09-43 - Reconhecido - em 30-09-44  
GOIÂNIA - GOIÁS



QUINTA: Fica assegurado as vantagens já percebidas pelos empregados, como comissões, gratificações, premio de viagem, ajudas de custos e etc..., devendo as mesmas serem anotadas na CTPS do empregado;

SEXTA: As Empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento e descontos efetuados, discriminando salários, horas extras comissões, gratificações, ajuda de custo, premio de viagem, descanso semanal trabalhado e outros porventura recebidos;

SÉTIMA: É vedada a dispensa da empregada gestante até 60 ( sessenta) dias após o parto.

OITAVA: As Empresas pagarão a título de diária, um valor nunca inferior a Cr\$ 2.000,00 ( dois mil cruzeiros), por dia quando em viagem, inclusive quando estiver a espera de cargas e descargas fora do seu domicílio, podendo esta diária ser paga sob a forma de premio de viagem, comissões ou apresentação das notas fiscais de despesas pelo motorista, até o limite estipulado na cláusula, na presente clausula.

NONA: Ficarão desobrigadas dos pagamentos a que se referem as cláusula, ( quarta), as empresas que já concederem gratificações, premio de viagem, comissão, ajuda de custo, a estes motoristas, desde que tais vantagens sejam iguais ou superiores aos valores, da referida cláusula;

DÉCIMA: As Empresas ficam obrigadas a fornecerem por sua conta, aos motoristas, ajudantes e carregadores para carga e descarga, e onde as mesmas não tiverem estes empregados, os mesmos se contratados por conta da empresa;

DÉCIMA-PRIMEIRA: As Empresas ficam obrigadas a aceitarem o Atestado Médico e Odontológico, este quando se tratar de extração, fornecidos pelo Sindicato, para fins de justificar faltas ao serviço, excetuando as que possuam serviços próprios, desde que assegurem ao empregado, o repouso necessário no caso de extrações;





**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás**

Rua T-36 - Quadra 113 Lote 5 - Fones 241-3991 e 241-3540 - Setor Bueno  
Fundado em 22-09-43 - Reconhecido - em 30-09-44

**GOIÂNIA - GOIÁS**



**DÉCIMA-SEGUNDA:** Correrão por conta da Empresa, todos os gastos efetuados, pelos motoristas, com o veículo durante a viagem, referente a consertos de pneus, molas, multas por irregularidades no veículo ou nos seus documentos, e outras despesas neste sentido, desde que não sejam causadas por dolo dos motoristas devidamente comprovado;

**DÉCIMA-TERCEIRA:** As Empresas ficam obrigadas a pagarem os dias em que o empregado ficar aguardando o acerto final com a mesma, a partir do 10 ( décimo) dia, para o empregado despedido sem Aviso Prévio, e para aqueles que cumprirem o Aviso, ficando a Empresa obrigada a dar baixa na CTPS do empregado, no dia imediato à sua demissão. A prova será feita através de denuncia do empregado ao Sindicato da classe, que comunicará tal fato à Empresa;

**DÉCIMA-QUARTA:** A Empresa fica obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes, macacões, luvas, botas e tudo e qualquer equipamento individual de trabalho, sempre que os mesmos sejam exigidos por lei, pelo empregador ou necessários ao serviços, esclarecendo-se que quando for preciso o uso do protetor contra a insalubridade é dever do empregador não apenas fornecer o material, mas fiscalizar o seu uso, sob pena de pagar o adicional;

**DÉCIMA-QUINTA:** As Empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não uma TAXA DE ASSISTÊNCIA a favor do Sindicato da categoria profissional, o valor de um dia de serviço, a ser descontado na folha de pagamento do primeiro mês em que ocorrer o aumento e será recolhida no mês seguinte, em guia própria fornecida pelo Sindicato;

**DECIMA-SEXTA :** As Empresas representadas pelo Sindicato suscitado, devidamente autorizado pela assembleia geral extraordinária de 24 de janeiro de 1983, contribuirão para o sindicato de sua respectiva categoria economica, desde que não associadas, com uma contribuição complementar, calculada sobre o maior valor de refe-





# Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

Rua T-36 - Quadra 113 Lote 5 - Fones 241-3991 e 241-3540 - Setor Bueno  
Fundado em 22-09-43 - Reconhecido - em 30-09-44  
GOIÂNIA - GOIÁS



de referencia, necessária a manutenção das atividades sindicais, proporcional ao Capital da firma ou empresa, registrado nas respectivas juntas comerciais ou órgão equivalentes mediante aplicação de aliquotas conforme a seguinte tabela:

| <u>CAPITAL</u>                                    | <u>MVR(% SOBRE Cr\$ 11.225,00</u> |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------|
| até Cr\$ 250.000,00                               | 50% Cr\$ 5.613,00                 |
| acima de Cr\$ 250.000,00 até<br>Cr\$ 2.000.000,00 | 75% Cr\$ 8.419,00                 |
| ACIMA DE Cr\$ 2.000.001,00                        | 100% Cr\$ 11.225,00               |

A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal na mesma data do recolhimento da contribuição constante desta cláusula ou recolhimento efetivado fora do prazo acima previsto implicará na multa de 10% ( dez por cento), por mês subsequente de atraso além de juros de mora de 1% ( hum por cento), correção monetária e despesas de correntes da cobrança judicial;

*[Handwritten signature]*  
DECIMA-SÉTIMA: As horas que excederem de oito horas normais de trabalho, serão pagas como horas extras com o acrescimo de acordo com o artigo 59 e paragrafos da CLT, excluídos os motoristas, admitidos de acordo com a letra "a" do artigo 62 da CLT, que estejam percebendo as vantagens previstas na cláusula nona;

DECIMA-OITAVA: As Empresas concederão uma estabilidade provisória de 60 ( sessenta) dias, aos seus empregados, quando estes retornarem ao trabalho, depois do gozo de auxilio doença por motivo de acidente do trabalho, desde que o empregado esteja capacitado para exercer sua função;

DECIMA-NONA: As Empresas ficam obrigadas a darem recibo dos documentos entregues pelo empregado à Empresa, sendo estipulado no mesmo o prazo de devolução dos referidos documentos;

*[Handwritten mark]*  
VIGESSIMA: As Empresas permitirão que sejam, através do Departamento Pessoal, afixado no local de trabalho Avisos ou qualquer orienta-





Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

Rua T-36 - Quadra 113 Lote 5 - Fones 241-3991 e 241-3540 - Setor Bueno

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido - em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS



orientação por parte do Sindicato aos empregados;

VIGESSIMA-PRIMEIRA: O prazo de vigência da presente Convenção será de 01 (hum) ano, com início em 1º de maio de 1983 e termino em 30 de abril de 1984.

Assinam a presente Convenção as partes representadas.

GOIÂNIA, 19 de abril de 1983.

  
BENEDITO BARBOSA ADORNO

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em  
Transporte Rodoviários no Estado de Goiás.

  
CARLOS ANTONIO SILVA

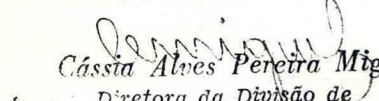
p.p./Presidente do Sindicato das Empresas de  
Transportes de Cargas no Estado do Rio de Janeiro.

Ref. proc DRT - 1847/83

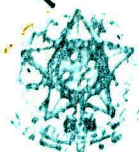
#### TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 22-04-83.

  
Cássia Alves Pereira Miguel  
Diretora da Divisão de  
Assuntos Sindicais





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO

16  
100

ACÓRDÃO - Proc. TRT 10ª Região - DC-017/82  
(Ac. T.P. 1350/82)

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
NO ESTADO DE GOIÁS

Suscitado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ES  
TADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA: Defere-se dissídio coletivo cujas  
cláusulas estão conforme a lei, a juris  
prudência e a vontade das partes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de  
Dissídio Coletivo nº TRT-DC-017/82, em que são suscitante SINDICA  
TO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS  
e suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ES  
TADO DO RIO DE JANEIRO.

- R E L A T Ó R I O

A inicial pede tão somente o revigoramento, por um ano,  
das dezessete cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assina-  
da em 01.05.81, cuja cópia consta de fls. 05 "usque" 07, além de  
requerer a concessão do índice de produtividade na base de 4% (qua-  
tro por cento), constante da cláusula terceira, com outros valo-  
res.

Citado por precatória, por ter a sua sede no Rio de Ja-  
neiro, o suscitado apresentou defesa escrita em audiência previa-  
mente marcada, malogrando a tentativa de conciliação.

A contestação pede seja o suscitante considerado liti-  
gante de má fé, nos termos do inciso II do art. 17 do CPC, "fls.  
31".

Diz juntar cópia da Convenção - o que não faz - concor-  
da em renovar as cláusulas da convenção anterior, com algumas res-  
salvas que, segundo alega, objetivam adequar-se ao entendimento ju-  
risprudencial do Colendo TST.

A ilustrada Procuradoria do Trabalho junto a esta Dêci-  
ma, em preciso parecer de fls. 49 e 54, opina pelo deferimento em  
parte do dissídio revisional.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO

ACÓRDÃO - Proc. TRT 10ª Reg. - DC-017/82

.2.

A mim distribuídos, determinei diligência prontamente atendida pela Secretaria do Tribunal Pleno, a respeito do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês de maio do corrente ano.

É o relatório.

- V O T O

O Sindicato suscitado alega má fé do suscitante, a teor de que a cópia que este juntará aos autos, afirmando tratar-se da convenção anterior, não passa de cópia da proposta formulada pelo Sindicato suscitante.

Tal afirmação fica prejudicada pois a parte suscitada não junta cópia da que seria a verdadeira convenção, embora afirme isto em sua defesa.

É bem verdade que a cópia de fls. 05 a 07 não está assinada, tratando-se, até prova em contrário, de produção unilateral. Entretanto, vê-se às fls. 16 a 18 a verdadeira convenção, assinada pelas partes e não contestada pelo suscitado.

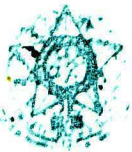
Quanto às cláusulas em si mesmas, votamos como a seguir, deferindo parcialmente as pretensões, levando em conta que o suscitado concorda com quase tudo requerido pelo Sindicato autor.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os empregados das Empresas de Transportes de cargas sediadas ou com filiais na jurisdição do Estado de Goiás. (Defiro)

CLÁUSULA SEGUNDA: - As Empresas procederão à correção automática nos salários dos seus empregados, em 1º de maio de 1.981, conforme o Índice (INPC) de maio/81, calculados sobre os salários de novembro/80 e já reajustados com o INPC daquele mês e a correção de novembro/81 sobre os salários de maio/81, observadas as faixas salariais, tudo de acordo com a Lei 6.708 de 30.10.79. (Defiro).

CLÁUSULA TERCEIRA: - Além da correção automática nos salários dos seus empregados, na forma acima, as Empresas concederão um aumento real de salário, a todos os seus empregados, a título de PRODUTIVIDADE, que incidirá sobre os salários já reajustados pelo INPC de maio/81, escalonado da seguinte forma:





JA  
AD

ACÓRDÃO - Proc. TRT 10ª Reg. - DC-017/82

.3.

- a) 4% (quatro inteiros por cento) para quem ganha até 05 (cinco) salários mínimos regional;
- b) 3% (três inteiros por cento) para todos aqueles que ganham acima de 05 (cinco) salários mínimos regional. (Defiro)

CLÁUSULA QUARTA: - Fica estabelecido um PISO SALARIAL para as categorias abaixo relacionadas, não podendo ser anotado em sua CTPS, bem como admitido com salários inferior aos seguintes valores:

- a) motoristas de carretas (carreteiros) Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) mensais;
- b) demais motoristas Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais;
- c) ajudantes e carregadores Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo Único: - Estes pisos poderão ser feitos através de comissões ou qualquer outra modalidade, desde que não sejam inferiores aos valores acima estipulados, e estas modalidades estejam anotadas na CTPS dos empregados.  
(Indefiro. Falece competência à Justiça do Trabalho para estabelecer pisos salariais).

CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado as vantagens já percebidas pelos empregados, como comissões, gratificações, prêmio de viagem, ajuda de custo, etc..., devendo as mesmas serem anotadas na CTPS do empregado.  
(Defiro. Trata-se de conquista anterior da classe).

CLÁUSULA SEXTA: - As Empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento e descontos efetuados, discriminando salários, horas extras, comissões, ajudas de custo, gratificações, prêmio de viagem, descanso semanal trabalhado e outros porventura recebidos.  
(Defiro).

CLÁUSULA SÉTIMA: - É vedado a dispensa da empregada gestante durante a gravidez e 60 (sessenta) dias após o parto, período de repouso previsto por Lei. (Defiro em parte, assegurando estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o parto para a empregada gestante. Quanto à sua dispensa durante a gravidez, a matéria é regulada por lei).

CLÁUSULA OITAVA: - As Empresas pagarão 02 (duas) horas extras, por dia de viagem, aos motoristas que fazem percursos interestaduais ou intermunicipais. (Defiro, por se tratar de conquista prévia da classe).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO

ACÓRDÃO - Proc. TRT 10ª Reg. - DC-017/82

.4.

CLÁUSULA NONA: - As Empresas pagarão a título de diária, um valor nunca inferior a Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por dia, quando em viagem, inclusive quando estiver a espera de carga e descarga fora do seu domicílio, podendo o empregador pagar esta diária sob outra modalidade, desde que fique claro que ela está incluída nesta outra forma de pagamento. (Defiro, por se tratar de conquista anterior da classe).

CLÁUSULA DÉCIMA: - As Empresas ficam obrigadas a fornecerem por sua conta, aos motoristas, ajudantes e carregadores para carga e descargas, e onde as mesmas não tiverem estes empregados, os mesmos serão contratados por conta da Empresa. (Defiro pelos mesmos motivos).

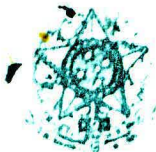
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: - As Empresas ficam obrigadas a aceitarem o atestado médico e odontológico, este quando se tratar de extração, fornecidos pelo Sindicato, para fins de justificar faltas ao serviço, excetuando as que possuem serviços próprios, desde que assegurem ao empregado, o repouso necessário no caso de extrações. (Defiro).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: - Correção por conta da Empresa, todos os gastos efetuados pelos motoristas, com o veículo durante a viagem, referentes a consertos de pneus, molas, multas por irregularidades no veículo ou nos seus documentos, e outras despesas nesse sentido, desde que não sejam causadas por dolo dos motoristas devidamente comprovadas. (Defiro).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: - As Empresas ficam obrigadas a pagarem os dias em que o empregado ficar aguardando o acerto final com a mesma, a partir do décimo dia, para o empregado despedido sem aviso e para aqueles que cumprem o aviso prévio, ficando a empresa obrigada a dar baixa na CTPS do empregado, no dia imediato à sua demissão. A prova será feita através de denúncia do empregado ao Sindicato da classe que comunicará tal fato à empresa. (Indefiro, pois a matéria refoge ao poder normativo da Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: - A Empresa fica obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes, macacão, luvas, botas e todo e qualquer equipamento individual de trabalho, sempre que os mesmos sejam exigidos por Lei, pelo Empregador ou necessários ao serviço. (Defiro).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO

18  
W

ACÓRDÃO - Proc. TET 10ª Reg. - DC-017/82

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: - As Empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, uma Taxa de Assistência a favor do Sindicato da classe (categoria profissional), a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), a ser descontada na folha de pagamento do primeiro mês em que ocorrer o aumento e recolhida no mês seguinte, em guia própria fornecida pelo Sindicato. Defiro, ressalvando a não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: - As Empresas concederão uma estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, aos seus empregados, quando estes retornarem ao trabalho, por motivo de acidente do trabalho, desde que o empregado esteja capacitado para exercer sua função. (Defiro).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O prazo de vigência da presente Convenção será de um ano, com início em primeiro de maio de 1.981, e término em 30 de abril de 1982. (Defiro).

Custa pela suscitada, sobre o valor estimado de Cr\$. 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

É o meu voto.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sua composição plena, julgar o presente processo, decidindo, por unanimidade, conhecer do Dissídio e sem divergência deferir as cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 16ª e 17ª. Indeferir, por matéria (vencidos os Exmos. Srs. Juizes Pinto de Godoy e João Rosa) a cláusula 13ª; por unanimidade, também indeferir a cláusula 4ª. No que se refere a cláusula 15ª, deferiu-a o Egrégio Tribunal, com a ressalva de: desde que não manifestada a discordância, pelo empregado, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento. Vencida em parte a Exma. Sra. Juíza Heloísa Pinto Marques que excluía a forma do recolhimento. Custas pela suscitada calculadas sobre Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10ª REGIÃO



ACÓRDÃO - Proc. TRT 10ª Reg. - DC-017/82

- 6 -

Brasília, 30 de novembro de 1982.

Presidente

SEBASTIÃO MACHADO FILHO, no exercício da Presidência

Relator

BERTHOLDO SATYRO

P/Procuradoria Regional

CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 24 de 01 de 1983  
Diretor do Serviço de Recursos  
José Antônio Ribeiro  
ASSISTENTE DIRETOR  
DO SERVIÇO DE RECURSOS

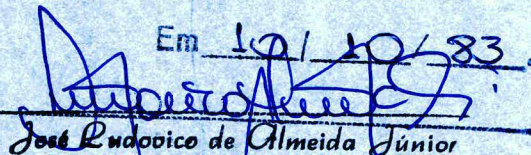


J9  
/ 10

## CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM  
Lº JCU sob o n.º 5797 / 83,  
conforme fls. 141 do livro de distribuição n.º  
06. Certifico mais que a audiência foi  
designada para dia 30 de Janeiro de 1984,  
às 13 hs. 05 min.

Em 19 / 10 / 83.



José Rudolpho de Almeida Júnior

Chefe do Setor de Distribuição de  
Feitos de Golânia - Go.



gº 4-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C A R T A P R E C A T Ó R I A  
Notificação à reclamada

PROCESSO Nº 1ª JCJ- 2.899/83

C.P. nº- 106/83

RECLAMANTE: JOSE ANTONIO

RECLAMADA : TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA.

ENDEREÇO : RUA FRANCISCO FONTES, 221-Bairro Maracanã-ANAPOLIS-Go.

DATA DA AUDIÊNCIA: .30... de JANEIRO.... de 19.84., às .13.05.....horas.

À S. Exa. Sr. Doutor ..JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE ANAPOLIS-Go.:  
.Travessa Francisco Luz Pastos, 50-Anapolis.....

ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento 1ª desta  
haja pertencer.

O Doutor ..PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.....Juiz  
do Trabalho - Presidente da ...1ª... Junta de Conciliação e Julgamento de  
.Goiania-Go....., na forma da lei, etc.

DEPRECA E ROGA a V. Exa. se digne exarar na presente seu res-  
peitável CUMPRA-SE, a fim de que seja notificada a reclamada a compare-  
cer perante esta Junta, sita na Av. Goiás, 382-2º andar-Centro-Go.....,  
para responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa.

Nesta audiência deverá a reclamada oferecer as provas que  
julgar necessárias, ciente que a sua ausência à audiência importará o  
julgamento da questão à revelia e confissão quanto a matéria de fato,  
sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer prepos-  
to que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o pre-  
ponente.

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às par-  
tes e a esta Junta especial merce.

Eu, ..... Diretor de Secretaria da .....  
Junta de Conciliação e Julgamento de ....Goiania-Go.....  
datilografei e subscrevi a presente aos .11. dias do mês de .outubro...  
de 19.83.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a

correspondência supra através do registro

Postal nº 794759

Goiania, 14 de 10 de 1983 JUIZ DO TRABALHO

CA-3-2

mgsa/

1ª Diretor de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos

*perícia em parte*  
Aos 17 de 10 de 1952

*Marcello Pena*  
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário



Daylton Anchieta Silveira

OAB-GO 1692 - CPF 005037891-00

Delaide A. Miranda Centeno

OAB-GO 5094 - CPF 085683081-04

Advocacia Trabalhista Especializada

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da

J.C.J. de Goiânia-Go.



J. Como requer, enviando cópia da reclamação.

A Secretaria para anotar na capa o novo endereço da reclamada. Intime-se.

Go.17/10/83

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

JOSÉ ANTÔNIO, nos autos da Reclamatória Trabalhista proposta contra TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA., processo nº /83, via da procuradora ao final assinada (m.a.), vem à digna presença de V. Exa., em ADITAMENTO À INICIAL requerer seja

determinada a notificação da Recda., nesta Capital à Rua Desvil Marselha Qd.24, 1-A, lote A-23 - Jardim Novo Mundo.

Requer a juntada aos autos.

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 11 de outubro de 1.983

PP. Dra. Delaide Alves Miranda Centeno  
OAB-GO. 5094.





1ª  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 7457/83

Em 18 de outubro de 1983

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo 1ª a. JCJ n. 2899/83  
Recte. : Jose Antonio  
Recdo. : Transportadora Rodoviária Ltda.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "J. Como requer, enviando cópia da reclamação. A Secretaria para anotar na capa o novo endereço da reclamada. Intime-se. 80.17/10/83. as. Juiz do Trabalho"

Atenciosamente,

1ª JJJ. Go. N.º 7457/83

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.  
TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA.  
Mundo. - Nesta  
Rua Desvil Marseilha ed. 24 - 1-A - Centro 22  
Jardim Novo

**CERTIDÃO**

que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º seed  
Goiânia, 20 de 10 de 1983 - 5/.

Diretor de Secretaria



JUNTA DE ...  
...  
...

ASSISTENTE ...  
...  
...

JUNTADA

Nesta data, faz junta aos presentes autos

Aos 10 de 01 de 1945

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Anápolis - Go

PROCESSO Nº

1115 / 83

DEPRECANTE - J.C.J. GOIÂNIA - Go

RECLAMANTE: JOSÉ ANTONIO

Endereço

ADVOGADO:

Endereço

DEPRECADO J.C.J ANÁPOLIS - Go

RECLAMADO:

Endereço

TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA  
R. Francisco Fontes, 221  
Bairro Maracanã - NESTA

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro  
do ano de mil novecentos e 1983, na Secretaria  
da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Anápolis  
autuo a reclamação que segue, com prebenda documentos.

Eu, Mirna Ayres Massa, Diretor da Secretaria,  
assino este termo. Chefe do Setor de Processos

TRAMITAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A. R. Cumpra-se.

Em 28/11/83

CARTA PRECATÓRIA  
Notificação a reclamada

Enio Galarça Lima  
Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO Nº 1ª J. JCJ-2.899/83

C.P. nº- 106/83

RECLAMANTE: JOSE ANTONIO

RECLAMADA : TRANSPORTADORA RODOVIARIA LTDA.

ENDEREÇO : RUA FRANCISCO FONTES, 221-Bairro Maracanã-ANAPOLIS-Go.

DATA DA AUDIÊNCIA: .30... de JANEIRO.... de 19.84., às .13.05.....horas.

À S. Exa. Sr. Doutor ..JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE ANAPOLIS-Go..  
..Travessa Francisco Luz Bastos, 50-Anapolis.....

ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento 1ª desta  
haja pertencer.

O Doutor ..PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.....Juiz  
do Trabalho - Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de  
..Goiânia-Go....., na forma da lei, etc.

DEPRECA E ROGA a V. Exa. se digne exarar na presente seu res-  
peitável CUMPRA-SE, a fim de que seja notificada a reclamada a compare-  
cer perante esta Junta, sita na ..Av. Goiás, 382-2º andar-Centro-Go.....  
para responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa.

Nesta audiência deverá a reclamada oferecer as provas que  
julgar necessárias, ciente que a sua ausência à audiência importará o  
julgamento da questão à revelia e confissão quanto a matéria de fato,  
sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer prepos-  
to que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o pre-  
ponente.

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às par-  
tes e a esta Junta especial merce.

Eu, ..[assinatura]..., Diretor de Secretaria da .....  
Junta de Conciliação e Julgamento de .....Goiânia-Go.....  
datilografei e subscrevi a presente aos ..11. dias do mês de ..outubro...  
de 19.83.

JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 1.115. JCJ- 83

MANDADO Nº 499 83

O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O Doutor ÊNIO GALARÇA LIMA,  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Anápolis-Goiás.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador a que couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é encontrado o reclamado TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA., estabelecido na R. Francisco Fontes, 221-B. Maracanã, notificando-o para, no dia 30 de janeiro de 19 84, às 13,05 horas, comparecer perante JCJ. Goiânia, Av. Goiás, 382, 2º andar-centro-Goiânia-Goiás.

a fim de responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa, ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, e de que o seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Anápolis,  
aos 28 dias do mês de novembro  
de 19 83. Eu, Antônio de Paula Santos, Diretor  
de Secretaria, datilografei e subscrevi.  
Antônio de Paula Santos  
Diretor de Secretaria  
J.C.J. - Anápolis - GO

JUIZ DO TRABALHO  
Ênio Galarça Lima  
Juiz do Trabalho Substituto

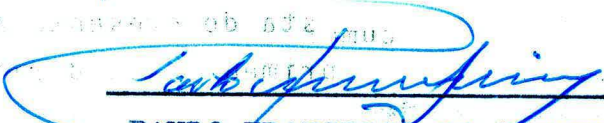


C E R T I D ã O

MM. Juiz,

Em cumprimento ao v. mandado de  
fls. me dirigi à rua Francisco Fontes, 221,  
Bairro Maracanã, e sendo aí, deixei de pro-  
ceder a intimação pois, a reclamada, mudou-  
se para o Estado do Mato Grosso do Sul, in-  
formação esta, prestada pela Sr<sup>a</sup>. MARIA DO  
CARMO MIRANDA, que reside no local.

À consideração de V.Ex<sup>a</sup>.

  
PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA

— OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos.

Snr. PRESIDENTE:

Aos 01 de 12 de 83 (59-2)

O Secretário,

**CONCLUSOS**

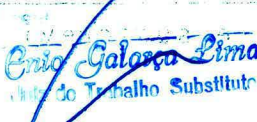
Antônio de Paula Santos

Diretor da Secretaria

J.C.J. - Anápolis - GO

Devolva-se com as nossas  
homenagens.

Em 02/dez/83

  
Antônio Galvão Lima  
Diretor do Trabalho Substituto

04  
Antônio de Paula Santos  
Diretor de Secretaria  
J.C.J. - Anápolis - GO

## Térmo de verificação de folhas

Contém estes autos 04 folhas numeradas e rubricadas, do qual, para constar, por este termo, aos

09 / 12 / 1983

Chefe de Secretaria

Antônio de Paula Santos

Diretor de Secretaria

J.C.J. - Anápolis - GO

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao 1ª J. J.

Aos 09 de 12 de 1983.

3 Secretário,

## REMETIDOS

Antônio de Paula Santos

Diretor de Secretaria

J.C.J. - Anápolis - GO





### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos as  
MM. Juiz Presidente.

Aos 11 de 12 de 1983  
Diretor de Secretaria

### CONCLUSOS

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

J. cls.

Go. 16.12.83-624.

Jalba-Luza Guimarães de Mello  
Juiza do Trabalho Substituta

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos as  
MM. Juiz Presidente.

Aos 10 de 01 de 1984  
Diretor de Secretaria

### CONCLUSOS

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

A manda-se a audiência.

Go. 11.01.84-494.

Jalba-Luza Guimarães de Mello  
Juiza do Trabalho Substituta

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata em pente  
Aos 30 de May de 1984

Diretor de Secretaria

### JUNTOS

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3a. REGIÃO  
ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ 2899 / 83

Aos 30 dias do mês de Janeiro do ano de 19 84, às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Ialba-Luza Guimarães de Mello, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Daniel Viana, vogal representante dos empregadores, e Manoel Guimarães da Silva, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Antônio contra Transportadora Rodoviária Ltda. relativa a 13º sal., etc. no valor de Cr\$ 2.500.000,00.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 13 e 15 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C.L.T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos

José Antônio, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Transportadora Rodoviária Ltda., pretendendo receber a importância de Cr\$ 2.500.000,00, relativa a 13º salário, etc.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, sem divergência, julgar PROCEDENTE esta ação para condenar a recda. a pagar ao recte., em 08 dias, todas as parcelas pleiteadas na inicial. Deverá ainda, no mesmo prazo, anotar a CTPS. do recte., como requerido na peça inicial, pena da Secretaria desta JCJ. o fazer.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Ciente o recte., intime-se a recda.

Nada mais. Encerrou-se a audiência.

EM TEMPO: custas pela recda., no importe de.....

Cr\$57.969,00, calculadas sobre a importância de Cr\$2.500.000,00, arbitrada à condenação. Nada mais.



*Sejudo*  
Juiz do Trabalho  
*Prin*  
Vogal R. dos Empregadores  
*Marcello*  
Vogal R. dos Empregados

pp. *Guimaraes*  
+ *José Antonio*

CONCLUSÃO  
Nesta data, feço conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.  
Aos 31 de 01 de 1984-57  
Diretor de Secretaria  
CONCLUSOS *Marcello Pena*  
Auxiliar Judiciário

Vistos, etc...

Considerando que a recda. não foi citada (vi-  
de fls. 22);

Considerando que sem a citação válida não se  
forma a relação jurídica processual e, de consequência,  
o ato de fls. 27 é nulo de pleno direito;

RESOLVO, com fundamento no Art. 214 "caput" -  
do CPC., determinar que seja citada a recda. para compa-  
recer pessoalmente à audiência designada para o dia **13.**  
**/...02.../1984**, às **13:50** horas, sob pena de ser de-  
clarada revel e confessa quanto às matérias de fato;

Intime-se o recte. que a sua ausência, nesta  
referida audiência, importará no arquivamento do proces-  
so, conforme previsto no Art. 844/CLT.

Intimem-se.

Go. 02.02.84-5ª feira

*Sejudo*  
*Silvia-Luza Guimarães de Mello*  
Juiza do Trabalho Substituta

*Ciente do despacho*  
*Seja, em 02.2.84.*  
*pp. Guimaraes*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia Rua 83 n.25 1º and. S. Sul

INTIMAÇÃO Nº 978/84

Em 03 de fevereiro de 19 84

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo        a. JCJ n. 2899/83

Recte. : Jose Antonio

Recdo. : Transportadora Rodoviária Ltda.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "... resolve com fundamento no art. 314 "caput" do CPC., deliberar para que seja citada a recda. para comparecer pessoalmente à audiência designada para o dia 13/02/84, às 13:00 horas, sob pena de ser declarada revel e confessar quanto às alegações de fato; intime-se o recte. que a sua ausência, nesta referida audiência, importará no arquivamento do processo, conforme previsto no Art. 844/CLT. Intimem-se. do. 02.02.84. - 5ª f. as. Juiza do Trabalho".

Nº       

12/02/84 1ª JCJ-GOIANIA

1ª JCJ.Nt. 978/84 Aud. 13/02/84

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO S E E D

Nº       

prox. n. 2899/83

DESTINATÁRIO

JOSE ANTONIO

ENDEREÇO

Av. Goiás n. 623 3º andar Conj. 301 Centro - Nesta

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

*07/02/84*  
*Jose Antonio*

TRT 1.1.100

ARQUIVO TRT





CERTIFICADO de cumprimento do presente  
NOTIFICANDO

944 84

06 02 84

mudou-se

Goiania 15 02 84

7/D Fantana

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 15 de 02 de 1984

7/Diretor de Secretaria Fantana

CONCLUSOS

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta, inclui o presente processo na pauta de dia 03 de 02 de 1984 às 10h30, ordenando se notificasse as partes.

Em 16/2/84 - saf.

Diretor de Secretaria [Assinatura]





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 1449/84  
proc. 2899/83

Sr. \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Reclamação apresentada por José Antonio  
contra Transp. Rodov. Ltda.

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante  
esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua 88 nº 25  
1º and. S. Sul, às 13,58 (treze e cin  
quenta e oito) horas do dia 12 (doze  
) do mês de MARÇO /84  
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

OBS.: Fornecer o novo endereço do reclamado.

Goiânia, 16 de FEV. de 19 84

1ª JCJ: not. 1449/84

Ham. Sra.

Dra. Delaíde A. Miranda Centeno

Av. Goiás, 623 conj. 303-centro

NESTA

IN-2-1

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do registro

Postal n.º 2 eel o/Minuto  
Goiânia, 22 de 02 de 19 84

h. Jung  
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição em precatório

Aos 29<sup>a</sup> de 02 de 1984

7 Diretor de Secretaria Kautana

JUNTOS



Daylton Anchieta Silveira

OAB-GO 1692 - CPF 005037891-00

Delaide A. Miranda Centeno

OAB-GO 5094 - CPF 085683081-04

Advocacia Trabalhista Especializada

JUSTIÇA DO TRABALHO  
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia-Goiás

23 FEV 84

7. Como requer.  
Go. 27.02.84-094

Salva-Luza Guimarães de Mello  
Juiz do Trabalho Substituto

JOSÉ ANTÔNIO, nos autos da Reclamatória proposta contra TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA., processo nº 2.899/83, via da procuradora ao final assinada (m.a.), vem à digna presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte:

O Recte. atualmente reside à Av. do Abacateiro, nº 204, em Rubiataba, neste Estado.

O endereço da Recda. é Rua Desvil Marselha, Qda. 241-A, lote 23, Jardim Novo Mundo, nesta Capital.

Ante o exposto requer respeitosamente a V. Exa.:

- a) a retificação do endereço do Recte. nos autos;
- b) a intimação notificatória de audiência da Recda., por intermédio do Sr. Oficial de Justiça, à Rua Desvil Marselha, Qda. 241-A, lote 23 - Jardim Novo Mundo.

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 23 de fevereiro de 1.984

PP. Dra. Delaide Alves Miranda Centeno  
OAB-GO 5094.

Cartão de Identificação  
Nº 123456789  
Data de Emissão: 10/03/84  
Validade: 12 meses

CE TITULO

Certifico e dou a esta data, flz. a  
remessa do mandado ao SRM.

Goiânia, 08/03/84

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço junta aos presentes autos

de *Mandado de Notificação*  
Aos 09 de março de 1984 84-61982

*[Assinatura]*  
José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1º JCI - GOIÂNIA - GO





Recebido da JCJ: em 08/03/84

Distribuído em 1/1/84

V. Prazo em 1/1/84

Carga Nº

32

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

PROCESSO Nº 1 a. JCJ-n. 2899/83  
MANDADO Nº 149/84

O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na  
forma abaixo:

O Doutor a IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO,  
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamen-  
to de Goiânia.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador a que couber  
por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente  
assinado, que, em seu cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é en-  
contrado o reclamado TRANSPORTADORA RODOVIÁRIO LTDA.,  
estabelecido na Rua Desvil Marselha Qd. 241 - A Lt. 23 - Jardim Novo MUNDO  
notificando-o para, no dia 12 de março de 19 84,  
às 13:58 horas, comparecer perante 1ª jcl de Goiânia, sita à,  
Rua 88 n. 25 - 1º andar - Setor Sul

a fim de responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa,  
ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas  
que julgar necessárias, e de que o seu não comparecimento à referida  
audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão  
quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo  
gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas  
declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia  
\_\_\_\_\_, aos 12 dias do mês de março  
de 19 84. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor  
de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Sequella  
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

PROCESSO Nº 1 a. JCJ-n.2899/83  
MANDADO Nº 149/84

O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na  
forma abaixo:

O Doutor a IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO,  
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamen  
to de Goiânia.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador a que couber  
por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente  
assinado, que, em seu cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é en-  
contrado o reclamado TRANSPORTADORA RODOVIÁRIO LTDA.,  
estabelecido na Rua Desvil Marselha Qd.241 -A Lt.23 - Jardim Novo MUNDO,  
notificando-o para, no dia 12 de março de 19 84,  
às 13:58 horas, comparecer perante 1ª JCJ de Goiânia, sita à,  
Rua 88 n. 25 - 1º andar - Setor Sul

a fim de responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa,  
ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas  
que julgar necessárias, e de que o seu não comparecimento à referida  
audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão  
quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo  
gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas  
declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia  
\_\_\_\_\_, aos 12 dias do mês de março  
de 1984. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor  
de Secretaria, datilografei e subscrevi.

IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
JUIZ DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

34  
D

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA.

RECLAMANTE: JOSÉ ANTONIO

RECLAMADO : TRANSPORTADORA RODOVIÁRIO LTDA.

PROCESSO Nº 2899/ 83.

C E R T I D A O

*Certifico e dou fé, para conhecimento da MMa. Juíza, que devido ao acúmulo de serviço que se encontram os Srs. Oficiais de Justiça e, a exiguidade de tempo para cumprimento da diligência determinada - para dia 12/03/ (2a. feira), faço a devolução do Mandado nº 149/84, recebido nesta SDMJ - às 17,30 hs. do dia 08/03, sem distribuição e cumprimento, aguardando novas determinações.*

Goiânia, 09/março/1984

  
Dalma Amélia Machado Paiva  
Chefe de SDMJ - Goiânia

**JUNTA DA**  
 Nesta data, faço junta, aos presentes autos  
 Aos \_\_\_\_\_  
 Diretor de Secretaria

**José Cirilo Corrêa**  
 ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
 1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

**CONCLUSÃO**  
 Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
 MM. Juiz Proferente.  
 Aos \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
 Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2899 / 83

Aos 12 dias do mês de março do ano de 1.984,  
às 13,58 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Ialba-Luza Guimarães de Mello, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por José Antônio  
contra Transporte Rodoviário Ltda.  
relativa a 13º, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, presente apenas a recte com a sua procuradora Dra.  
Delaide A. M. Centeno.

Tendo em vista o que consta dos auo, digo autos,-  
fica adiada para nova audiência dia 06.junho.84 às 13h20m.

A secretaria deverá providenciar a notificação da  
recda. tendo em vista de não ter sido notificada .

Em seguida suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho  
[Assinatura]  
Vogal R. dos Empregadores  
[Assinatura]  
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]  
+ [Assinatura]  
José Antônio

[Assinatura]  
José Carlos Cavêa  
ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIA  
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

## CERTIDÃO

Certifico e dou a saber que, nesta data, fiz a  
Ordem de Coisa ao SDMD.

Côpia, 27, 03, 84

Rautau  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Urandeche nº 186/94

Aos 25 de 04 de 1984.

Diretor de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira  
Téc. Judiciário



27-03-84

B



Recebido da JCJ: em 1 1 1 36  
 Distribuído em 02 04 84  
 V. Prazo em 11 04 84  
 Carga Nº 377

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 1ª. JCJ- PROC.2.899/83

MANDADO Nº 186/84

Reclamante: José Antonio

O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O Doutor IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador a que couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é encontrado o reclamado TRANSPORTADORA RODOVIÁRIO LTDA., estabelecido na RUA DE DESVIL MARSELHA QD. 241-A It. 23-J. N. Mundo, notificando-o para, no dia 06 de junho de 19 84, às 13:20 horas, comparecer perante 1ª JCJ. de Goiânia-Go., RUA 88 nº 25-1º andar-S. Sul

a fim de responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa, ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, e de que o seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia-Go., aos 16 dias do mês de março de 19 84. Eu, Alba-Luza Guimarães de Mello, Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

MGSA/  
 TRT 1.1.1252

Alba-Luza Guimarães de Mello  
 JUIZ DO TRABALHO  
 Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
3ª REGIÃO

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : José Antônio

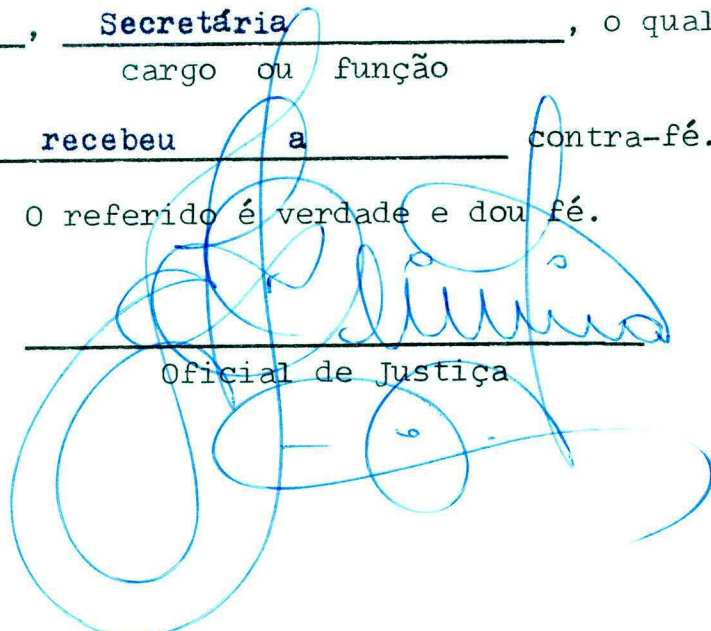
RECLAMADO : Transportadora Rodoviário Ltda

PROCESSO JCJ. nº 2.899 / 83

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações  
contidas no r. mandado de fls., compareci às 10:00 horas do  
dia 04 do mês de abril do ano de 19 84, à Rua Desvio  
Marcelho Qd. 241 - Lt. 23 J.N.Mundo, nesta comarca de  
Goiânia, onde procedi a notificação do  
reclamado, na pessoa do Sr. Shirlei Dias Soares  
Secretária, o qual, de tudo  
cargo ou função  
ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça

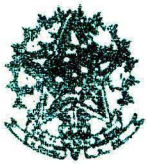


**JUNTADA**

Nesta data, faço junta, aos presentes autos

Aos

06 de Julho de 1966  
M. de F. Nogueira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento

38

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 2899/83 JCJ - Goiânia-Go / , em que são partes José Antônio e Transportadora Rodoviária Ltda

As 13 hs. e 30 min., foram apregeadas as partes. Presentes ambas. O recte. acompanhado da Bra. Delaíde A. M. Centeno e a... recda. representada pelo Sr. Luciano Antônio Ferreira, acompanhada do Dr. Carlos Rabelo.

A recda. apresentou defesa acompanhada de documentos. Sem êxito a conciliação.

As partes, em 15 dias o recte., oportunidade em que se manifestará sobre a reconvenção, e a recda. em três dias, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Proseguimento: dia 28.set.84, às 13,35 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas.

Cientes as partes.

Às 14,18 horas, suspendeu-se a audiência.

Em tempo: o recte. se manifestará no processo a partir do dia 02 próximo, e a recda. a partir do dia 23.julho.84. Nada mais.

Juiz do Trabalho  
Juiz do Trabalho Substituto  
Empregadores  
Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto  
Diretor de Conciliação e Julgamento  
Goiânia - Go

+ José Antônio

Carlos Rabelo



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE GOIÂNIA- Goiás.

TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Desvio de Marselha, Qd.24 -1A, Lote A-23, no Jardim Novo Mundo, nesta Capital, por intermédio de s/ mandatário e advogado constituído (m.a.), com endereço profissional abaixo grafado, onde receberá as comunicações processuais de praxe, vem à douta e respeitável presença de V. Excia., para o fim próprio e especial de oferecer RECONVENÇÃO, nos termos do art. 315 do CPC, à RECLAMATÓRIA TRABALHISTA proposta por JOSÉ ANTONIO - Proc. nº 2.899/83, em trâmite ante esta 1a. JUNTA, assim fazendo-o com base nos fatos e fundamentos adiante expostos:

Muito embora a C.L.T. não faça menção expressa ao cabimento de Reconvensão em Ações Trabalhistas, a doutrina e a jurisprudência têm entendimento pacífico em sua admissibilidade, mormente considerando que o Código de Processo Civil tem aplicação subsidiária aos processos trabalhistas, razão por que pede o seu processamento na forma regular.

O Reconvindo, no desempenho de suas funções de motorista durante o pacto laboral firmado com a ora Reconvinte, realizou diversos fretes -retornos-, cobrando e recebendo o valor correspondente a cada um, sem contudo fazer a devida prestação de contas, como era de se esperar.

Desta forma a Reconvinte lhe é credora da importância de Cr\$966.000,00 (novecentos sessenta e seis mil cruzeiros), em decorrência dos fretes a seguir especificados e ainda pelo fornecimento de sacarias contra-prestação de outros serviços:

a) - Frete/retorno viagem Belém/Pubiata  
ba, transportando um caminhão.....\$130,00,00

-fls.II-

b)-Frete/retorno, duas viagens Belém/  
Rubiataba.....\$ 260.000,00  
c)-Viagem (especial) Rubiataba/crixás,  
em camionete da Reconvinte.....\$ 50.000,00  
d)-Reforma de camionete de proprieda-  
de do Reconvindo realizada em Oficina da Reconvinte..\$ 30.000,00  
e)-Restante da venda de milho feito pe  
lo Reconvindo na cidade de Belém.....\$ 196.000,00  
f)-Fornecimento de seiscentos (600) sa  
cos de alinhagem, no valor total de.....\$ 300.000,00  
TOTAL.....\$966.000,00

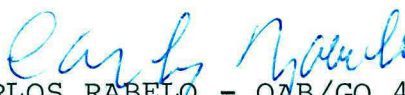
Ante o exposto, e de conformidade com as normas a  
plicáveis, deve a presente Reconvensão ser recebida e, a final, '  
julgada procedente, com a condenação do Reclamante/Reconvindo a pa  
gar a Reclamada/Reconvinte a quantia de Cr\$966.000,00 (novicentos  
sessenta e seis cruzeiros), acrescido dos ônus da sucumbência.

Finalmente, requer o depoimento pessoal do Recon-'  
vindo, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, cujo rol '  
será oferecido oportunamente, bem como pelo mais amplo direito de  
prova, requerendo ainda, na improvável condenação de alguma parce  
la reclamada na Ação principal, que seja devidamente compensado '  
no crédito referido nesta peça.

Dá-se à presente o valor de Cr\$966.000,00

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia, 06 de junho de 1.984

  
CARLOS RABELO - OAB/GO 4.374



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - Goiás.

TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Desvio de Marselha, Qd.24 -1-A, Lote A-23, Jardim Novo Mundo, nesta Capital, por intermédio de mandatários e advogados constituídos (mj-docs.01/03), com endereço profissional abaixo grafado, onde receberão as intimações de praxe, vem apresentar DEFESA à Reclamatória Trabalhista proposta por JOSÉ ANTONIO - Proc. nº 2.899/83, assim fazendo-o na forma seguinte:

A Reclamatória em referência deverá ser julgada improcedente, visto que as alegações que a fundamentam não condizem com os fatos verídicos, e, ademais, o Reclamante teve sua rescisão contratual elaborada na estrita obediência a todos seus direitos e vantagens, a qual foi devidamente homologada pelo Sindicato classista, tornando indúvidos todos cálculos elaborados - doc.04 em anexo-;

A alegada data de 14/11/80, como início do vínculo empregatício, não corresponde a verdade, vez que o Reclamante somente iniciou a prestar seus serviços à Reclamada no dia 01.01.81, como bem comprova a documentação constante dos autos e a que agora se junta;

Da mesma forma, não tem procedência o pedido de horas extras, com a consequente implicação nas demais parcelas, visto que o Reclamante exercia sua atividade de motorista externamente e fora do controle da Reclamada, onde o mesmo tinha plena liberdade para desenvolver o seu trabalho de acordo com suas condições físicas, dentro do horário que mais lhe convinha;

Improcede também a parcela reclamada quanto ao Descanso Semanal Remunerado, posto que o Reclamante a recebia corretamente.

Diante dos fatos acima expostos e devidamente prova

42

P. 1. 12. 13.

-fls.II-

dos, as parcelas pleiteadas não procedem, se não vejamos:

-AVISO PRÉVIO:- O Reclamante foi devidamente com a antecedência legal, dando-se cientificado do mesmo - doc.em anexo

-13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS, conforme se vê p pela inclusa Rescisão Contratual, o Reclamante recebeu integralmente' tal parcela;

-DESCANSO SEMANAL REMUNERADO-: como já salientado no corpo desta peça, o Reclamante recebeu a parcela na integridade de s/ salários;

-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-: Da mesma forma, consta da Rescisão Contratual o pagamento inerente a esta parcela;

-DIÁRIAS DE VIAGENS-: O Reclamante as recebia ao término de cada viagem, juntamente com o reembolso de todas despesas.

-HORAS EXTRAS:- pelas razões já expostas, o Reclamante não faz jús a esta parcela, vez que seu horário de trabalho não ti nho o controle por parte da Reclamada;

-FGTS-: A Rescisão Contratual ora juntada, evidencia' o pagamento total da parcela.

Por outro lado, o Reclamante que é devedor para com a Reclamada da importância de Cr\$966.000,00 (novecentos sessenta e seis mil cruzeiros), valor este decorrente de vários fretes (retornos) re cebidos e não prestados contas e que é objeto da RECONVENÇÃO ofereci-da nesta oportunidade em peça separada.

Ante o exposto, espera que a presente Reclamatória se ja liminarmente julgada improcedente, condenando o Reclamante aos ônus processuais.

Protesta pelo direito da mais ampla produção de provas inclusive pelo depoimento pessoal do Reclamante, pena de confesso.

P. Deferimento.

Goiânia, 06 de junho de 1.984

*Carlos Rabelo*  
CARLOS RABELO - OAB/GO 4.374



ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



GEREMIAS GOMES DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Francisco Fontes, nº 221 - Bairro Maracanã - Anápolis - Go, natural de Corumbá-Go, portador da Carteira de Identidade nº 395.110 - SSP-GO, CPF 014.487.901-82; ED MILSON GOMES COSTA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Francisco Fontes, nº 221 - Bairro Maracanã - Anápolis - Go, natural de Pirenópolis-Go, portador da Carteira de Identidade nº 1.035.953 - SSP-GO, CPF 219.059.911-34 e GEREMIAS GOMES COSTA FILHO, brasileiro, solteiro, menor, assistido, comerciante, residente e domiciliado à Rua Francisco Fontes, nº 221 - Bairro Maracanã - Anápolis - Go, nascido aos 20.05.65, únicos sócios-proprietários da firma: TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA, com sede à Rua Francisco Fontes, nº 221 - Bairro Maracanã - Anápolis-Go, C.G.C. nº 02658359/0001-86, resolvem de comum acordo fazer a seguinte Alteração Contratual:

PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio

GEREMIAS GOMES DA COSTA, possuidor de 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), já integralizado em moeda corrente do País, cede e transfere, dando plena e geral quitação para a firma: CIDADE JARDIM SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA, com sede à Praça Tubal Vilela, nº 27 - Uberlândia-MG, CGC (MF) nº 19.456.078/0001-43, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 410.464, em 06.04.77 e Alterações sob os nºs 482.244 em 21.08.79 e 537.862 em 20.10.81, Capital Social de Cr\$: 392.000.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões de cruzeiros), representada pelos sócios ALDORANDO DIAS DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cart. Identidade nº 7.108, O.A.B.RJ, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 855-Uberlândia-MG; SELENEH MENDES DE SOUSA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 855-Uberlândia-MG, portadora da Cart. Identidade nº M.77.131-SSP-MG; e LUIZ MAURO MENDES DE SOUSA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, nº 480-Uberlândia-MG, portador da Carteira de Identidade nº M.1.281.586-SSP-MG;



SEGUNDA: Retira-se da sociedade o Sr. EDMILSON

GOMES COSTA, possuidor de 250 (duzentas e cinquenta) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), integralizado em moeda corrente do País, cedendo, transferindo e dando plena e geral quitação para os Srs: VALTER LOMBARDI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua 115, Lote 214 - Setor Sul - Goiânia - Go, portador da Carteira de Identidade nº 782130 - SSP-GO, CPF nº 010.026.946-04 e CELSONE NEVES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua 10, nº 957 - Setor Oeste - Goiânia - Go, portador da Carteira de Identidade nº GIP 11.7.089-PM-GO, CPF nº 002.758.911-00, da seguinte maneira: para a firma: CIDADE JARDIM SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA, já qualificada, 248 (duzentas e quarenta e oito) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros); para o Sr. VALTER LOMBARDI, já qualificado, 01 (uma) quota de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), já integralizado em moeda corrente do País e 01 (uma) quota de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), já integralizado em moeda corrente do País;

TERCEIRA: Retira-se da sociedade o sócio GERE

MIAS GOMES COSTA FILHO, possuidor de 250 (duzentas e cinquenta) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), já integralizado em moeda corrente do País, cedendo, transferindo e dando plena e geral quitação para a firma: CIDADE JARDIM SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA, já qualificada;

QUARTA: Após as transferências das quotas, fica assim distribuído o Capital Social:

a) CIDADE JARDIM SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA, com 4.998 (quatro mil e novecentas e noventa e oito) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 4.998.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil cruzeiros), já integralizado em moeda corrente do País;

b) VALTER LOMBARDI, com 01 (uma) quota de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), já integralizado em moeda corrente do País;



c) CELSO NEVES, com 01 (uma) quota de 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), já integralizado em moeda corrente do País;

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social;

QUINTA: A Sociedade será gerida e administrada pelos sócios: VALTER LOMBARDI e CELSO NEVES, que com a denominação de sócios gerentes, representá-la-ão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto, não poderão assinar a mesma isoladamente;

SEXTA: Compete aos sócios gerentes, no critério estabelecido na cláusula quinta, cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando outrossim, investidos de mais os seguintes:

- a) Alienar, adquirir, onerar bens e conferir direitos e;
- b) Constituir mandatários ou procuradores especificando, no instrumento de procuração a vigência, os atos e operações que poderão praticar;

Parágrafo Único: É vedado a qualquer quotista sócio gerente ou não o uso da Denominação Social para proceder aval ou fiança, que não sejam ao interesse da sociedade;

SÉTIMA: Os sócios gerentes, terão sua remuneração fixada pelos sócios quotistas em reunião lavrada em Livro próprio, obedecendo a Legislação do Imposto de Renda;

OITAVA: As quotas do Capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, só poderá ser efetuada mediante autorização expressa da Sociedade à qual fica assegurado o direito de opção, em

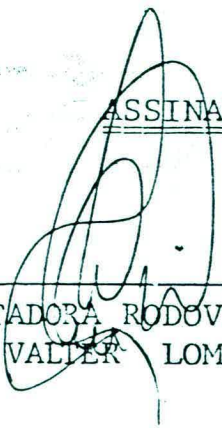
4/4 46  
igualdade de condições, e se a esta não interessar a aquisição das quotas oferecidas a venda, esse mesmo direito assistirá a qualquer dos quotistas, procedendo-se, na conformidade do determinado;

NONA: O presente obriga, não só os contratantes, como também, seus herdeiros e sucessores;

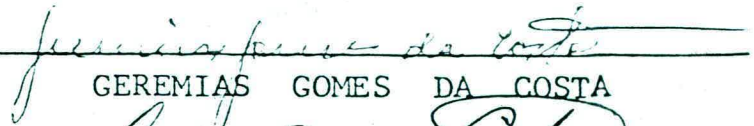
E, por assim estarem justos e combinados, assinam o presente Instrumento particular de Alteração Contratual, na presença de duas (2) testemunhas.

Anápolis- Go, 01 de Setembro de 1983.

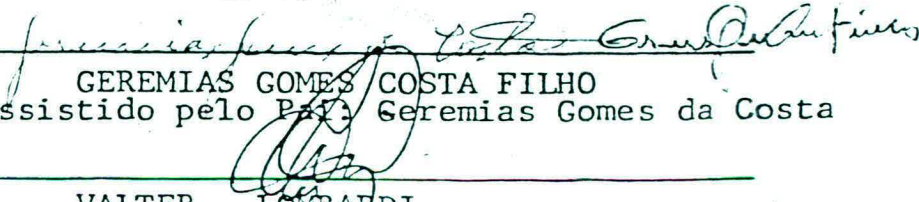
ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO:

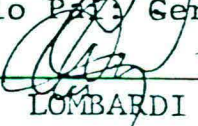
  
TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA  
VALTER LOMBARDI

  
TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA  
CELSO NEVES

  
GEREMIAS GOMES DA COSTA

  
EDMILSON GOMES COSTA

  
GEREMIAS GOMES COSTA FILHO  
Assistido pelo Pai Geremias Gomes da Costa

  
VALTER LOMBARDI

  
CELSO NEVES

  
CIDADE JARDIM SOC IMOBILIÁRIA LTDA  
ALDORANDO DIAS DE SOUSA

  
CIDADE JARDIM SOC. IMOBILIÁRIA LTDA  
SELENEH MENDES DE SOUSA

  
CIDADE JARDIM SOC. IMOBILIÁRIA LTDA  
LUIZ MAURO MENDES DE SOUSA

TESTEMUNHAS:

1 -



2 -







Livertino Silvestre Fernandes  
Tabelião Vitalício



ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GUAPÓ  
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ARAGOIÂNIA

CARTÓRIO  
PROCURAÇÃO  
TRABALHO  
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ARAGOIÂNIA  
Aparecida Silveira Carneiro  
Tabeliã e Oficial Substituta

TRASLADO Primeiro.

Livro No05(cinco) Fls. 39 e Vº.º

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA  
a BENEDITO MODESTO DE SOUSA FILHO, na forma abaixo:- \* \* \* \* \*

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que  
aos cinco (05) dias do mês de Janeiro (1º) de mil novecentos e  
oitenta e quatro (1.984), nesta cidade de ARAGOIÂNIA, Estado de Goiás  
em cartório compareceu como outorgante, a empresa TRANSPORTADO-  
RA RODOVIÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscri-  
ta no CGC/MF., sob nº02.658.359/0001-86, com sede e foro á Rua  
Francisco Fontes, nº221, Bairro Maracanã, na cidade de Anápolis  
neste Estado, com sua última alteração social arquivada na JU-  
CEG, sob nº 52.6019,5, por despacho de 03.10.1983, neste ato re-  
presentada pelos sócios gerentes, Srs. VALTER LOMBARDI, comerci-  
ante e CELSO NEVES, médico, brasileiros, casados, CI.nºs.782.130  
SSP-GO. e GIP-11-7.089-FMGÓ., CIC. nºs. 010.026.946/04 e 002.-  
758.911/00, respectivamente, residentes e domiciliados em Goiâ-  
nia, Capital do Estado, - \* \* \* \* \*  
/- \* \* \* \* \*

\*

\*

\* \* \* \* \*

reconhecido/s pelo/s próprio/s de mim Tabelião Vitalício e - \* \* \* \* \*  
das testemunhas adiante assinadas, perante as quais ele/s outorgante/s me foi dito que por  
este público instrumento, e nos termos de direitos, nomeava/m e constituia/m seu/s bastante/s

procurador/es, onde preciso for e com esta se apresentar, o Sr. PENE-  
DITO MODESTO DE SOUSA FILHO, brasileiro, casado, fazendeiro, por-  
tador da CI. 758.931-SSP-MG. e do CIC. 008.590.796/00, residen-  
te e domiciliado á Av. Goiás, nº128, centro, em Goiânia, Capi-  
tal do Estado, para o fim especial de comprar, vender, compro-  
missar, doar, dar em pagamento, ceder, transferir, prestar anu-  
ências sobre bens imóveis, móveis, semoventes, valores e crédi-  
tos, direitos hereditários; assinando instrumentos públicos ou  
particulares, recibos de pagamento de preços e de sinais, endos-  
sando certificados de propriedade, dando quitações; adquirir  
bens imóveis em nome da outorgante, aceitar e assinar escritu-  
ras, receber e transmitir posse, jus, domínio, direitos e ações,  
receber, passar recibos e dar quitações, descrever e caracteri-  
zar bens e responder pela evicção legal; fazer contratos de ar-  
rendamento, compromisso ou penhor, com suas respectivas cláusu-  
las e condições; aceitar, sacar, endossar e avalizar letras de  
câmbio; emitir, avalizar, endossar e assinar notas promissórias;



emitir, endossar e avajizar cheques; aceitar e assinar cartas e propostas, fianças ou quaisquer outros títulos ou documentos; movimentar quaisquer depósitos ou contas que a outorgante tenha ou venha a ter em BANCOS ou CAIXAS ECONÔMICAS, fazendo depósitos e retiradas; podendo ainda defender a outorgante em todos os processos e ações em que seja autora, ré, oponente ou mandante, usando dos poderes constantes da cláusula "ad-judicia", firmar compromissos, desistir, confessar dívidas, fazer acordo, desistir, renunciar e assinar termos de renúncia ou de desistência, reconhecer a procedência do pedido, requerer e assinar o que preciso for, inclusive substabelecer esta, com a declaração expressa do fim do substabelecimento. O presente mandato tem validade pelo prazo de dois (02) anos, a contar desta data e terminar no dia 05 de Janeiro de 1.986. - \* \* \* !

/- \* \* \* \* \*

\*

\*

\*

\*

\*

\*

\*

\*

\*

\* \* \* \* \*

Ao qua disse el outorgante conferia os poderes que as leis lhe concede para em seu nome como se presente fosse requerer alegar e defender seus direitos em qualquer Juízo ou Tribunal, em primeira ou segunda instância; propondo, como autor, as ações a que tiver direito, mesmo sobre bens de raiz; defendendo como réu quaisquer ações que lhe sejam propostas acompanhando as em todos seus Termos até sentenças e execuções; assinando articulados; razões finais, ou de apelação e quaisquer outros atos; interpondo e acompanhando quaisquer recursos; desistindo de umas e intentando outras de novo; prestando em seu nome quaisquer lícito juramentos requerendo inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestros, habilitações, fazendo composições, transigindo em juízo ou fora dele; fazendo acordos amigáveis e assinando escrituras, dele aceitando em favor dele outorgante e assinando escrituras de compras de quaisquer bens imóveis estipulando condições e prazos, aceitando em favor dele outorgante e assinando escrituras de compras de quaisquer bens imóveis estipulando condições e prazos, bem como de hipotecas, cessão penhor, DATIO INSOLUTUM e quaisquer outros; pagando; recebendo dinheiro e dando quitação; fazendo registrar título de contratos e assinando os respectivos extratos; seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste Instrumento; substabelecendo esta; se convier e os substabelecidos em outros, revelando-os do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim disse do que fê, lavrei este Instrumento que lhe sendo lido, aceit OU a assina com as testemunhas abaixo: Jurandir Francisco Gomes, CI. 77.753

SSP-GO. e Carlos Afonso Teixeira, CI. 182.866-SSP-GO., brasileiros, casados, comerciários, residentes em Goiânia, comigo Livertino Silvestre Fernandes, Tabelião Vitalício, que a fiz escrever em parte, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. Aragoiânia, 05 de Janeiro de 1.984. (a) Livertino Silvestre Fernandes. (aa) Valtier Lombardi. Celso Neves. Etas. (aa) Jurandir Francisco Gomes. Carlos Afonso Teixeira. NADA MAIS. Confere. trasladada em ato contínuo. Eu, *[assinatura]*, Tabelião Vitalício, a fiz trasladar, subscrevi, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Custas CR\$.1.550,00  
A Taxa da ASMEGO  
foi paga por este  
Cartório.

Em testemunho ( *[assinatura]* ) da verdade.  
Aragoiânia, 05 de Janeiro de 1984  
*[assinatura]*  
(Livertino Silvestre Fernandes)

T a b e l i ã o.

|                                                |                                        |
|------------------------------------------------|----------------------------------------|
| CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS                |                                        |
| Cópia autêntica de original apresentada        |                                        |
| (Decreto Lei Nº 2148)                          |                                        |
| Cartório da 4ª Zona Reg. Civil                 |                                        |
| 15 FEV 1984                                    |                                        |
| Rua 1 Nº 45<br>Fone: 224-4639<br>Goiânia - Go. | Dr. Francisco<br>J. Tavaira<br>OFICIAL |

42  
MORRIS  
FELIX  
CAI  
21



48

— PROCURAÇÃO —

O U T O R G A N T E

Nome: TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGCMF sob o nº estabelecida à Rua Desvio de Marselha, Qd.24, 1-A, Lote 1  
Qualificação: A-23, no Jardim Novo Mundo, nesta Capital.

Endereço:

O U T O R G A D O S

CARLOS RABELO e JURANDIR RIBEIRO SOARES, brasileiros, casados, advogados regularmente inscritos junto a OAB/GO sob os nºs. 4.374 e 5.098, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, e

Com Escritório Profissional à Av. Goiás, 623 - Sala 802 - 8º andar - Edifício Magalhães Pinto - Fones: 224-3032 e 224-1517 - Goiânia - Capital do Estado de Goiás - CEP 71.000.

P O D E R E S

Representar ou defender interesses do(s) outorgante(s) em Juízo, Tribunal ou Seção Administrativa, Empresas Particulares e Companhias de Seguros, em quaisquer ações cíveis ou criminais, negócios administrativos ou particulares podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento da representação processual ou civil, por mais especial que seja, sem reserva, inclusive receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda o pedido, receber, dar quitação, endossar cheques e firmar compromisso, inclusive requerer falência, além da capacidade para substabelecer a presente, tudo em conjunto ou separado, única e exclusivamente para apresentar DEFESA nas Ações Trabalhistas propostas por JOSÉ ANTONIO - Proc. nº 2.899/83 e DALVA DALVINA DE FREITAS - Proc. 602/84, em curso perante a Justiça do Trabalho.

Goiânia, 04 / junho 1984

Em Ofício

Tabellionato BARBOSA

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) em

da(s) em número de

Meu(s) conhecido(s) e para a presente

pelo(s) próprio(s) do que dou fé.

Goiânia, 04 JUN 1984 (00)

em testemunho

Cartório de

Cartório de

CARTA DE PREPOSTO

Pela presente, credenciamos o Sr. LUCIANO ANTONIO FERREIRA, nosso empregado, para o fim especial de representar a empresa Reclamada, TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA. nos autos das Ações Trabalhistas proposta por JOSÉ ANTONIO e DALVA DALVINA DE FREITAS ante a 1a. e 2a. Junta ' de Conciliação do Justiça do Trabalho desta Capital, respectivamente.

Goiânia, 04 de junho de 1.984

17 Ofício

*[Handwritten signature]*

Tabelionato BARBOSA  
Reconheço a veracidade das (s) firma(s) indicada(s) em  
d. ( ) em 1a. de 1984  
1984  
em 19/11/84, perante mim  
Goiânia, 12 JUN 1984 (GO)  
em testemunho da verdade  
Cartório do 1º Ofício de Notas



# so prévio ao empregado

TRANSPORTADORA RODOVIARIA LTDA

do Empregado JOSÉ ANTONIO

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — ítems I e II — Cap. VI — Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

TRANSPORTADORA  
RODOVIARIA LTDA.

Empregador

ANÁPOLIS

16

de

JULHO

de 1983

+

Jose Antonio

Empregado

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

tilibra



# rescisão de contrato de trabalho

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA) 02 658 359/0001-86

TRANSPORTADORA  
RODOVIÁRIA LTDA

R. FRANCISCO FONTES, 221-B, MARACANÃ  
CEP 77100  
ANAPOLIS - GO

☒ OPTANTE  
☐ NÃO OPTANTE  
☐ POR PEDIDO DE DISPENSA  
☐ POR ACORDO  
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA

Endereço RUA FRANCISCO FONTES Nº 221 - B. MARACANÃ - ANAPOLIS - GOIÁS

Atividade TRANSPORTADORA

CGC/MF nº 02658359/0001-86

Matrícula no INPS

Nome do Empregado JOSÉ ANTONIO

Nº do CTPS 82.732

Série 396

Registro nº 01/16 Cargo MOTORISTA

Admissão em 01 / 01 / 1981

Desligamento  
Em 15 / 08 / 1983

Aviso Prévio  
Em 16 / 07 / 1983

Declaração de opção  
Em 01 / 01 / 1981

Maior remuneração Cr\$ 91.403,12

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

|                                                              |                                                               |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Indenização ..... anos Cr\$                                  | Comissões..... Cr\$ <u>10.350,00</u>                          |
| Aviso Prévio ..... Cr\$                                      | Horas Extras ..... Cr\$                                       |
| 13.º Salário <u>8/12</u> ..... Cr\$ <u>60.935,54</u>         | Gratificação <u>Aj. Teto Sal</u> ..... Cr\$ <u>7.021,43</u>   |
| Salário-Família ..... Cr\$                                   | Ad. Periculosidade..... Cr\$ <u>10.140,88</u>                 |
| Férias Vencidas <u>82/83</u> ..... Cr\$ <u>91.403,12</u>     | Ad. Insalubridade <u>Produtiv.</u> ..... Cr\$ <u>1.757,75</u> |
| Férias Proporcionais <u>8/12</u> ..... Cr\$ <u>60.935,54</u> | Ad. Noturno ..... Cr\$                                        |
| Prejulgado 14/65 ..... Cr\$                                  | FGTS - Quitação ..... Cr\$ <u>3.656,12</u>                    |
| Prejulgado 20/66 ..... Cr\$                                  | FGTS - mês anterior..... Cr\$ <u>7.312,00</u>                 |
| Saldo de Salários <u>15/30</u> ..... Cr\$ <u>16.431,50</u>   | FGTS - 13.º Salário ..... Cr\$ <u>5.484,19</u>                |
| Lei N.º 6708/79 - Art. 9º ..... Cr\$                         | FGTS - 10% s/ Cr\$ ..... Cr\$ <u>1.096,81</u>                 |
| ..... Cr\$                                                   | FGTS - 10% s/ Cr\$ ..... Cr\$ <u>8.525,26</u>                 |
| ..... Cr\$                                                   | TOTAL BRUTO ..... Cr\$ <u>285.050,14</u>                      |

## DESCONTOS

|                                                                       |                                            |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Previdência <u>8.5%</u> ..... Cr\$ <u>3.884,63</u>                    | ..... Cr\$ <u>9.368,82</u>                 |
| Previdência 13.º Salário <u>0.75x8=6.0</u> ..... Cr\$ <u>5.484,19</u> | TOTAL LÍQUIDO ..... Cr\$ <u>275.681,32</u> |
| Adiantamentos ..... Cr\$                                              |                                            |
| ..... Cr\$                                                            |                                            |
| ..... Cr\$                                                            |                                            |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Cruzeiros e Trinta e Dois Centavos.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º ..... contra o Banco .....  
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;  
☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)  
☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);  
☐ Rescisão (em 4 Vias);  
☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;  
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;  
☐ Procuração;  
☐  
☐

### PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro o Portador  
Livro de registro  
Folha ou paga

Anápolis, 16 de Agosto de 19 83

DELEG. DO SIND. DOS TRAB. TRANSP. RODOVIÁRIOS NO EST. DE GOIÁS

Homologado nos termos do Decreto Lei 766 de 15.09.69,  
Ministerial 3.636 de 30.10.69, ficando ressalvado o  
direito de reclamar qualquer verba salarial não paga  
a menos.

Anápolis, 02 de 08 de 19 83

Ass. Funcionário

Assinatura Empregadora - Preposto

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor



52  
D

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 52 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 02 de Julho de 1984

Mauro R. Guaracy Jr.  
Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.  
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO  
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Delante A. M. Centeno

Secretaria da JCJ em 02 de Julho de 19 84 - 258

Mauro R. Guaracy Jr.  
Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.  
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO  
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

**RECEBIMENTO**  
Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos P/ *Receita*  
Goiânia *16* de *97* de 19 *84-250*  
*07*  
*[Signature]*  
**José Cirilo Corrêa**  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
19 JCS - GOIÂNIA - GO

**JUNTADA**  
Nesta data, faço junta da, aos presentes autos  
de *petição em preste*  
Aos *18* de *Julho* de *1984-25*  
*[Signature]*  
**Mauro R. Guaracy Jr.**  
SECRETARIO ESPECIALIZADO  
19 JCS - GOIÂNIA - GO



17.25  
Daylton Anchieta Silveira

OAB-GO 1692 - CPF 005037891-00

Delaide A. Miranda Centeno

OAB-GO 5094 - CPF 085683081-04

Advocacia Trabalhista Especializada

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. JCI de Goiânia-Go.

1ª INSTANCIA  
GOIÂNIA - GO

16 JUL 84

53  
57  
J.  
GO. 17.07.84-39

Platon Teodoro do Filho  
JUIZ DO TRABALHO

JOSÉ ANTÔNIO, qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista proposta em desfavor de TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA., processo nº JCI - 2.899/83, vem à presença de V.Exa., através da procuradora ao final assinada (m.a.), manifestar sobre os documentos juntados com a Defesa de fls. 41/42 e especificar as provas a serem produzidas na instrução processual e o faz da forma seguinte:

- DOS DOCUMENTOS

O doc. de fls. 50 "aviso prévio" foi assinado pelo empregado Recte., por imposição do empregador, com a data de 16.07.83, mas somente em 16.08.83 foi pré-aviso de sua dispensa. A homologação do Sindicato foi feita com ressalvas (v. carimbo).

O doc. de fls. 51 (recibo de rescisão) não altera os direitos do Recte., mormente porque foi juntado com a Inicial (fls. 08).

- DAS PROVAS

A prova a ser produzida será ORAL, consistente no depoimento pessoal do representante legal da Recda., sob pena de confissão e oitiva de testemunhas para provar

- a data de admissão e
- o controle das viagens, pela Empresa Recda. cfe. Inicial.

P. Deferimento.

Goiânia(GO), 16. julho. 1984.

Delaide Alves Miranda Centeno  
Advogada  
OAB-5094-GO

Daylton Anchieta Silveira

OAB-GO 1692 - CPF 005037891-00

Delaide A. Miranda Centeno

OAB-GO 5094 - CPF 085683081-04

Advocacia Trabalhista Especializada

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. JCI de Goiânia-Go.

16 JUL 84

J. Visto à recda, pelo  
mero legal. Sub.  
Go. 17.07.84-391

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

JOSÉ ANTÔNIO, devidamente qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista proposta contra TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA., processo nº JCI-2.899/83, vem à presença de V.Exa., através da procuradora ao final assinada (ma), apresentar sua DEFESA na Reconvenção de fls. 39/40 dos autos e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

As razões da Reconvenção são infundadas e não correspondem à verdade, tanto é que a Reconvinte não junta qualquer prova documental de suas alegações. O Reconvindo nega todo o teor da petição de fls. 39/40. (Peça Reconvenicional).

Ao discriminar cada parcela (itens "a" a "f" o Reconvinte sequer relacionou os nomes dos supostos contratantes dos fretes-retornos.

Esta prova para a Empresa seria obrigatoriamente documental, pois parte do pressuposto de que ela, empregadora, dispõe de toda a documentação relativa ao seu negócio - o frete. Os documentos são essenciais e indispensáveis porque sem eles as relações de trabalho perderiam o controle.

Se o Reconvinte não juntou sequer um documento é porque inverídicas suas alegações. A matéria não é passível de ser provada com testemunhas, principalmente porque os supostos fretes-retornos nem mesmo estão identificados.

O Reconvindo sim, é que é credor do Reconvinte, da quantia líquida de R\$ 332.130,00 (trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta cruzeiros representada pelas notas fiscais em anexo e que se referem a abastecimentos e reposições de peças do veículo em que trabalhava para a Recda. e cujos reembolsos não foram efetuados pela empresa.

Estas despesas são de responsabilidade obrigatória da Empresa Reconvinte, conforme o que estipulam as cláusulas décima segunda das normas coletivas da categoria (v. fls. 13 e 17).

ANTE O EXPOSTO, requer respeitosamente a V.Exa. seja a presente Reconvenção julgada improcedente e a Reconvinte condenada a pagar ao Recon-



Daylton Anchieta Silveira

OAB-GO 1692 - CPF 005037891-00

Delaide A. Miranda Centeno

OAB-GO 5094 - CPF 085683081-04

5/8

Advocacia Trabalhista Especializada

- fls. 02 -

vindo (Reclamante na ação reclamationária), o valor das notas fiscais anexas, no importe de cr\$332.130,00 (trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta cruzeiros) com os acréscimos legais de juros e correção monetária e demais cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios.

Protesta pela produção das provas admitidas em Direito.  
Requer a juntada aos autos.

P.Deferimento.

Goiania(Go), 16 de julho de 1984.

Delaide Alves Miranda Centeno

Advogada  
OAB-5094-GO





Auto Posto São Jorge

L. FERREIRA & FILHO LTDA.

RODOVIA BR 153 - KM 639

GURUPI - GOIÁS

C.G.C. (MF) N. 02 524 619/0005-54

INSC. EST. N. 100 390 74-9

Data 17 / 6 / 19 82

PF 3280



Auto Posto São Jorge

L. FERREIRA & FILHO LTDA.

RODOVIA BR 153 - KM 639

GURUPI - GOIÁS

C.G.C. (MF) N. 02 524 619/0005-54

INSC. EST. N. 100 390 74-9

Data 17 / 6 / 19 82

PF 3280



POSTO SEIKO LTDA.

C.G.C. 05799200/0003-70 - I. E. 15070022-9  
Fones: 744-1249 - 744-1320

Nº 10607

Borracharia Sto. Antonio



POSTO SEIKO LTDA.

C.G.C. 05799200/0003-70 - I. E. 15070022-9  
Fones: 744-1249 - 744-1320  
BR 316 - Km 42

Nº 13818

Santa Izabel do Pará, 29 de 06 de 19 82

○ Sr. Transportadora Rodoviária LTDA Comp.



POSTO SEIKO LTDA.

C.G.C. 05799200/0003-70 - I. E. 15070022-9  
Fones: 744-1249 - 744-1320

Nº 10592



Posto Seiko Ltda.

C.G.C. 05799200/0003-70 - I. E. 15070022-9  
Fones: 744-1249 - 744-1320  
BR 316 - Km. 42

Nº 563

Santa Izabel do Pará, 01 de 07 de 19 82

○ Sr. Transportadora Rodoviária LTDA Comp.

|                      |        |
|----------------------|--------|
| Gasolina             | 10.000 |
| Óleo Diesel          | 10.000 |
| Querosene            |        |
| Lubrificante 30      |        |
| Lubrificante 40/50   |        |
| Lubrificante 20 W 50 |        |
| Lubrificante 90      |        |
| Lubrificante 140     |        |
| Lubrificante 250     |        |
| Graxa                |        |
| 2 Tempos             |        |
| Óleo de Freio        |        |
| Aditivos             |        |
| Total Cr\$           | 10.000 |

Bombeiro

Comprador

da presente folha  
bricados por mim.

do 19 82

Secretaria  
do Correia  
RETORNO SECRETARIA  
GOIANIA - GO



BR

POSTO MIRIM

L. FERREIRA & FILHO LTDA.

LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

Óleo Diesel purificado pelo Sistema DESELMPO  
Filtro Prensa

BR-153 Km. 388 - Barreirinho - Mun. de Porangatu - Go

Borracharia São Francisco

Edivaldo Pereira Feitosa

Rod. BR - 153 - Km. 1205 - Mun. de Tocantinópolis - Goiás

Posto Ligação Ltda. BR

C.G.C. 04.727.756/0001-98

Insc. Estadual 15.095.120-5

Vila de Ligação - Munic. de Paragominas-Pa.

Posto Ligação Ltda. BR

C.G.C. 04.727.756/0001-98

Insc. Estadual 15.095.120-5

Vila de Ligação - Munic. de Paragominas-Pa.

POSTO LIGAÇÃO LTDA. BR

C.G.C. 04.727.756/0001-98 - Insc. Est. 15.095.120-5

Rod. BR 010 - Km 1.522 - Ligação do Pará

68.630 - Paragominas-Pa

Nota Fiscal de  
Venda ao Consumidor  
1ª Via - Série D

BR

POSTO CHAPADÃO

JAIME FRANKLIN DE MEDEIROS

Vendas de Combustíveis e Lubrificantes em geral. Lavagem. Borracharia.  
Bar, Restaurante e Dormitório

POSTO SÃO SEBASTIÃO

Sebastião Ribeiro Junior

Av. Bernardo Sayão s/n. - Pov. de J. Paulista

76700 - Ceres

Goiás

POSTO ARAGUA

MIDOR

Jerônimo Ribeiro da Silva & Cia Ltda.

BR 153 Km 1048

Nova Olinda - Go.

C.G.C. 02400695/0001-24

Data 17/06/1982

Carro

Nº 6134

Placa

Nome

TRANSPORTADORA RODoviária

End.

Estado

de

P. Unitário

| Quant. | Discriminação               | PREÇO TOTAL |
|--------|-----------------------------|-------------|
|        | Litros Gasolina             |             |
|        | Litros Alcool               |             |
| 122,7  | Litros de Óleo Diesel       | 9.200,00    |
|        | Litros de Óleo Lubrificante |             |
|        | Litros Óleo de Freio        |             |
|        | Lubrificação                |             |
|        | Serviço Borracharia         |             |
|        | Querozene                   |             |
|        | Oleo Bardal                 |             |
|        | Lavagem                     |             |
|        | Lanche                      |             |
|        | TOTAL                       | 9.200,00    |

Não vale como recibo

Agradecemos a preferência

Assinatura

TOTAL CR\$

109028,5 - CGC

RETARIA



# AUTO EQUIPADORA BRASIL

RESTAURANTE  
SÃO FRANCISCO LTDA.

C.G.C. 05.856.436/0001-30 — Insc. Est. 15.089.459-7

NOTA DE VENDA  
CONSUMIDOR  
1ª Via

9-4

Posto Santa Rita Ltda.

POSTO SANTA RITA LTDA.

Av. Presidente Vargas, 1474 - Fones: 721-1630 - 721-1239

cessórios — Lubrificação em Geral

Posto Ligação Ltda.BR

C.G.C. 04.727.756/0001-98

Insc. Estadual 15.095.120-5

Vila de Ligação - Munic. de Paragominas - Pa.

Posto Ligação Ltda.BR

C.G.C. 04.727.756/0001-98

Insc. Estadual 15.095.120-5

POSTO LIGAÇÃO LTDA.BR

C.G.C. 04.727.756/0001-98 — Insc. Est. 15.095.120-5

Nota Fiscal de  
Venda ao Consumidor  
1ª Via - Série D



Posto Seiko Ltda.

C.G.C. 05799209/0003-70 — I. Est. 15070022-5

Fones: 744-1249 — 744-1320

Nº

560

01857

de 19



Posto Seiko Ltda.

C.G.C. 05799209/0003-70 — I. Est. 15070022-5

Fones: 744-1249 — 744-1320

BR 316 — Km. 42

Nº

561

Santa Izabel do Pará, 02 de 07 de 19 8

O Sr. Transportadora Refeliana L.T.A. Comp.

|     |                      |           |
|-----|----------------------|-----------|
| 135 | Gasolina             | 11.625,00 |
|     | Óleo Diesel          |           |
|     | Querosene            |           |
|     | Lubrificante 30      |           |
|     | Lubrificante 40/50   |           |
|     | Lubrificante 20 W 50 |           |
|     | Lubrificante 90      |           |
|     | Lubrificante 140     |           |
|     | Lubrificante 250     |           |
|     | Graxa                |           |
|     | 2 Tempos             |           |
|     | Óleo de Freio        |           |
|     | Aditivos             |           |
|     | Total Cr\$           | 11.625,00 |

Bombeiro

Comprador

Insc. 15.089.467 8  
Paragominas-Pa,

Dirito (OT)  
DIRETOR DE SECRETARIA  
— GOIÂNIA - GO



POSTO SANTA RITA LTDA.

Pecas e Acessórios-Lubrificação em Geral.  
REVENDEDOR ATLANTIC

N/F Venda ao Consumidor  
C.G.C. 05.391.487/0001-02



Rio dos Bois

POSTO DE SERV

Agro Pecuária e  
Petróleo Ltda.

BR-153 - Km. 850

Rio dos Bois Mun.

Óleo Diesel Purificado pelo Siste-

Nota de Venda AUTO POSTO GUARAPARI



L. FERREIRA & FILHO LTDA.  
LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO  
Óleo Diesel Purificado pelo sistema DESELIMPO

Oficina São Pedro

DE PEDRO N. DOS SANTOS

ênica em Geral

Borracharia e Lubrificação Rápido Cuiabano

— José Marinho dos Santos —



Auto Posto São Jorge

L. FERREIRA & FILHO LTDA.

RODOVIA BR 153 - KM 639

GURUPI - GOIÁS



POSTO DO LAGO

Dalva Gonçalves dos Reis

POSTO UNIÃO

DEUSDEDIT LOPES DE ALMEIDA

SERVIÇOS PETROBRÁS ESPECIALIZADO

Km. 115 - Brasília-Goiânia - Av. JK. s/n - ABADIÂNIA - GOIÁS

OFICINA SÃO PEDR

Jesus P. Almeida

Consertos de Mercedes, Willys e Autos em geral

Trevo Jardim Paulista — 76700 Ceres — Goiás

Sr. Transportadora Rodoviária Ltda

Data 19. 7. 82

End. Jardim Paul: Nº 099

| Quant. | Discriminação    | Preço Cr\$ |
|--------|------------------|------------|
| 01     | Serviço mola     | 1.400,00   |
| 01     | Reaperto grupp.  | 300,00     |
| 01     | regulagem Filtro | 600,00     |
|        |                  | 2.400,00   |

Dec. Off

Não vale como recibo

TOTAL CR\$

2.400,00

AGRADECEMOS A PREFERENCIA

fólia  
mim.

1982/590

SECRETARIA  
GO





# Posto São Sebastião

Sebastião Ribeiro Junior

Posto e Acessórios, bar, restaurante e dormitório



# Posto São Sebastião

Sebastião Ribeiro Junior



## Posto Seiko Ltda.

C.G.C. 05799200/0003-70 - I. Est. 15070022-9  
Fones: 744-1249 - 744-1320

Nº 21028



## Posto Seiko Ltda.

Nº 21756



## Posto Seiko Ltda.

C.G.C. 05799200/0003-70 - I. Est. 15070022-9

Nº 21752

## Auto Mecânica Brasil

DEUSDUQUE DA LUZ CANDIDO

BR 153 KM 270

Campinorte

GOIAS

Data 24 / agosto / 1982

CASCÃO

Auto Posto Cascão Ltda.  
01 01 - Lotes 1/8 - Taguatinga  
DF.

ADMINISTRAÇÃO

SQN 302 - FONE: 224-9790

447

Preço

TELEPARÁ

RECIBO Nº 318015

TELEPARÁ

RECIBO Nº 310346

TELEPARÁ

RECIBO Nº 318347

TELEPARÁ

RECIBO Nº 310005

TELEPARÁ

RECIBO Nº 318311

Recebemos do Sr. (a) José Antonio

a importância de Cr\$ 435,63 referente a  
interurbano para RTB GO com  
3 minutos. R\$ 154

| TARIFA   | FNT     | OP           | OUTROS | TOTAL  |
|----------|---------|--------------|--------|--------|
| 335,10   | 100,53  | —            | —      | 435,63 |
| DATA     | AGÊNCIA | TELEFONISTA  | AGENTE |        |
| 23/07/82 | SIP     | Maria 022614 |        |        |

N.E. 7830-978-3358

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

a presente folha  
ficados por mim.

de 1982

relataria



62

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém:

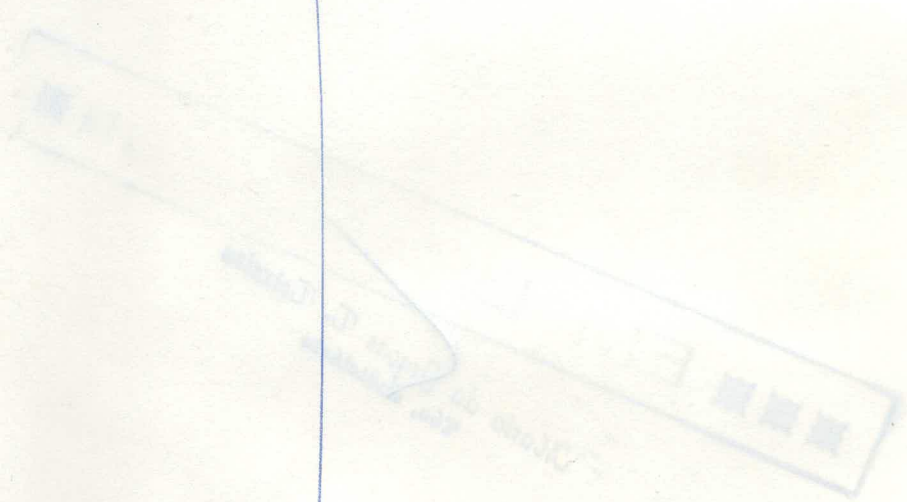
02 (duas) \_\_\_\_\_ lar

48 (quarenta e oito) \_\_\_\_\_ procuração  
outros docum

Go-16-04-84

*Colony*

Ineuia Machado Fleury da S. e Souza  
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES  
(PROTOCOLO)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento  
TRT - 10ª Região

Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

INTIMAÇÃO Nº

Em 20/07/1984

7974/84

|                    |     |        |
|--------------------|-----|--------|
| ASSUNTO: Intimação | JCJ | sito à |
| Recte.             |     |        |
| Recdo.             |     |        |

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de \_\_\_\_\_ dias:

- 01 - ( ) - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ( ) - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ( ) - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ( ) - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ( ) - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ( ) - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ( ) - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ( ) - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ( ) - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ( ) - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ( ) - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ( ) - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ( ) - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ( ) - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ \_\_\_\_\_, sob as penas da lei.
- 15 - ( ) - Para ciência da decisão de fls. \_\_\_\_\_ (cópia anexa)
- 16 - ( ) - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - ( ) - Pagar o valor da execução (Cr\$ \_\_\_\_\_), pena de expedição de mandado
- 18 - ( ) - Prestar depoimento como testemunha na audiência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_, às \_\_\_\_ hs. e \_\_\_\_ min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - ( ) - Apresentou artigos \_\_\_\_\_ de liquidação
- 20 - ( ) - Assinar compromisso como perito
- 21 - ( ) - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_, às \_\_\_\_ hs. e \_\_\_\_ min.
- 22 - ( ) - Do despacho de fls. \_\_\_\_\_ (cópia anexa)
- 23 - ( ) - J. Vista à peça, pelo Sr. J. do Trabalho.

Atenciosamente,

Diretor da Secretaria  
Lina Maria  
DATILOGRAFO

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 23/07/1984  
Dia da semana: 2ª

TRT 1.1.1309

Marcelo de Moraes T. Teixeira  
Téc. Judiciário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

1ª JCJ.Not.n.7974/84

DR.CARLOS RABELO

Av.Goiás n. 623 S/802 - Edf.Magalhães Pinto

NESTA

CEP

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 63 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laprei este termo.

Goiânia, 24 de Julho de 1984

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.  
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO  
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos no  
Dr. Carlos Rabelo

Secretaria da JCJ em 24 de Julho de 1984

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.  
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO  
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

64  
29

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos por Dgo 00  
Goiânia, 27 de julho de 1984-65

[Assinatura]  
DIRETOR DE REGISTRO

**Mauro R. Guaracy Jr.**  
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO  
RJ JCI - GOIÂNIA - GO

2



# JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
de petição em frente  
ACS 31 de Julho do 134-38

Mauro R. Guaracy Jr.  
SECRETARIO ESPECIALIZADO  
RJ JCI - GOIANIA - GO

JUSTIÇA DO TRABALHO

EXMO. SR. DR. JUIZ PLATON TEIXEIRA DA SILVA  
TO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - Goiás.

27 JUL 84

Go. 30.07.84-294.  
Platon Teixeira da Aracêdo Filha  
JUIZ DO TRABALHO

TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA., já qualificada nos autos da Reclamatória que lhe move JOSÉ ANTONIO - Proc. nº 2.899/83- por intermédio de seu advogado constituído (m.a.), vem à d<sup>ta</sup> e respeitável presença de V. Excelência, em atendimento ao despacho prolatado às fls 55, especialmente para manifestar sobre a DEFESA oferecida à Reconvensão e sobre os documentos juntados pelo Reclamante, assim fazendo na forma seguinte:

Em síntese, contesta o Reclamante que são infundadas as razões da Reconvensão apresentada, por estar a mesma desacompanhada de qualquer documento probante das alegações e que competia a Reclamada o controle sobre os documentos inerentes aos fretes de seus veículos.

Ocorre, MM. Juiz, que especificamente a frota da Reclamada é especializada unicamente no transporte de combustíveis desta Capital para cidades interioranas e de outros Estados, sobre cujos fretes são contratados por ela própria. Todavia, nas viagens de retorno o Reclamante sempre contratava fretes, a maioria das vezes à revelia da Empregadora, cujos valores cobrados não foram repassados à Empresa pelo Reclamante;

No caso em apreciação, o Reclamante efetuou os fretes especificados na peça reconvencional, os quais foram informados ao então representante legal da Reclamada, sem contudo haver a prestação de contas dos valores recebidos por ele, o que será objeto de prova no transcurso da instrução processual, já que a Lei assim faculta;

Por outro lado, o Reclamante conduziu para o bojo dos



-fls.II-

autos, uma série de Notas irregulares, facilmente obtíveis em qualquer Posto de revenda de Petróleo, como é do conhecimento geral, cujos valores correspondentes pretende ver-se ressarcido de forma inadequada, já que na DEFESA à Reconvensão é inadmissível o atendimento do exdrúxulo pedido;

Ademais, como se pode observar pelas referidas Notas acostadas às fls. 57 a 61, constata-se que grande parte delas foram obtidas com datas idênticas, sendo que os Postos que as emitiu estão localizados em cidades extremadas e impossíveis do Reclamante ter passado por aqueles locais no mesmo dia. Ou, constata-se também que em um mesmo Posto foram obtidas no mesmo dia, várias Notas de consumo de petróleo, em algumas delas constando placas de veículos diferentes, fatos que por si só evidenciam a má-fé do Reclamante e demonstram que o mesmo fez diversos outros fretes por aquelas localidades, sem haver informado à Empregadora os valores cobrados e recebidos.

Juntamente com as Notas reportadas, encontram-se ainda comprovantes de ligações interurbanas, em sua maioria para a cidade de Rubiataba, onde mora o Reclamante, presumindo-se que as mesmas foram feitas para seus familiares que ali residem também, vez que a Reclamada não desconvolia, naquelas datas, nenhuma atividade naquela região; Ficando desta forma, corroborado os indícios de desonestidade do Reclamante.

Finalmente, cabe observar que o Reclamante impugnou tão somente as parcelas inerentes aos fretes/retornos, silenciando quanto as demais constantes da Reconvensão, o que as torna incontroversas, face a confissão implícita.

Por último, MM. Juiz, a Reclamada pretende produzir unicamente prova testemunhal, objetivando demonstrar que a Reclamada é credora do Reclamante da importância de \$966.000,00, nos termos da Reconvensão, bem como provar que o Reclamante tinha plena liberdade em seu horário de trabalho, sem nenhuma interferência da Reclamada.

Protesta pelo depoimento pessoal do Reclamante, pena de confissão, o que deede já requer.

Pede Deferimento.

Goiânia, 26 de julho de 1.984

*Carlos Rabelo*  
CARLOS RABELO - OAB/GO 4.374



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento

67

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 2899/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes José Antônio e Transportadora Rodoviária Ltda.

As 13 hs. e 58 min., foram apregoadas as partes. Presentes em ambas as partes, com a Dra. Delaíde A.M. Conteno e a recda. representada pelo Sr. Luciano A. Ferreira, acompanhado do Dr. Carlos Rabelo.

Depoimento pessoal da recda.: que todas as retornos de fretes feitos prestou contas; que um outro motorista da nome Luiz Antônio de Campos fez um retorno de frete que estava / na responsabilidade da recda.; que informou ao recto. que... o Sr. Luiz Antônio de Campos fez o frete : por R\$120.000,00 mas / que este só deu ao recto. R\$20.000,00; que mesmo desse frete / prestou contas à recda.; que tem guardado em sua residência..... 600 sacos de tipos diferentes (linhagem e plástico); que fez / uma viagem de Crixás a Rubiataba numa caminhonete da recda. a in-teresse seu, porém autorizado pela empresa que na época nada / quis lhe cobrar; que uma caminhonete da pai do recto. foi reformada na oficina da recda.; que na época o recto. pagou R\$15.000,00 ao rapaz que fez o serviço ficando devendo R\$15.000,00, conforme o total de R\$30.000,00 combinado; que quem autorizou o recto. a fazer o conserto da caminhonete foi o Sr. Edilson Gomes da Costa; que durante o tempo que trabalhou na recda. transportou petróleo, madeira, milho e maquião; que de março de 82 a agosto de 83, aproximadamente não transportou petróleo. Nada mais. Requirido, respondeu o depoente; que nesse período trabalhou / com caminhão de carroceria aberta; que trabalhou com inflamável / apenas em uma viagem Goiânia/Recda. ida e volta, transportou litros



de óleo lubrificantes. Nada mais.

Depoimento pessoal do preposto da recda.; que não trabalhou na recda. na época em que o recte. para ela prestou serviço; que quando assumiu a gerência da recda. recte. ainda trabalhou aproximadamente uns 30 dias na empresa; que a respeito desta recolmatória tem conhecimento que / se discute aqui determinado frete de carga de milho; que... deste fato tem conhecimento através de terceiros; que não sabe se na época a empresa controlava ou não o horário de... trabalho do recte.; que não sabe quando o recte. foi admitido que assumiu a gerência da empresa no dia 15.ago.83; que anteriormente a esta data nada sabe informar; que nada mais / disse e nem lhe foi perguntado.

Faca as declarações do preposto, requereu a Promotoria do recte. a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Prova testemunhal deferida.

Proseguimento: dia 20.mai.85, às 14,00 horas.

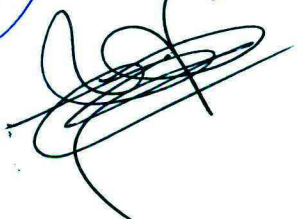
Cientes as partes.

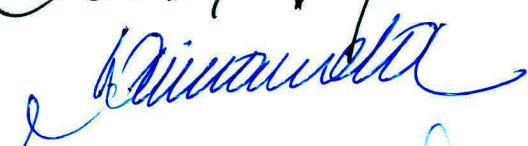
Às 14,47 horas, suspendeu-se a audiência.

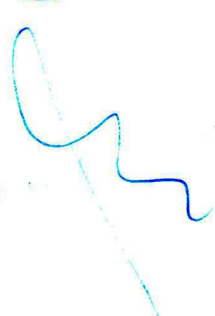
  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

  
Daniel Viana  
Juiz Classista Empregador

  
Expedito D. Bezerra  
Juiz Classista Empregado

+ Gore Antonio  


Carlos Augusto  




**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes Autos  
de Ita a seguir recebida por  
Aos 20 de maio de 1985

**Cleusa G. Ferreira**  
Func. RQS.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

69  
P

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 1.985, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Colônia, presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 8899 / 83, entre partes: JOSE ANTÔNIO e TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA. Reclte(s) e Récldo(s), respectivamente.

As 14,00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(e) Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O / recte. acompanhado do Dr. Delaíde A. M. Contêno, e a recda. representada pelo Sr. Edmilson Gomes da Costa, acompanhado do Dr. di go, e a recda. representada pelo Sr. Luciano Antônio Ferreira, a acompanhado do Dr. Carlos Rabele.

ACORDO: a recda. pagará ao recte., por saldo do / pedido, em dinheiro, as seguintes parcelas: R\$1.000.000 até o / dia 10 próximo e R\$1.000.000 até o dia 28 de junho do corrente a no, tudo até as 15,30 horas dos referidos dias, sob pena da multa de 100% p/não cumprimento do presente acordo.

A fim as partes quitar-se-ão mutuamente.

Acordo homologado.

Custas, pela recda., no importe de R\$37.056.

As 14,30 horas, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

Daniel Viana  
Juiz Classista Empregador

Expedito D. Berra  
Juiz Classista Empregado

Carlos Grubelo  
Quintanilha  
Ferreira Antonio

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1ª J.C.J.  
Colônia

RECEBI as guias de Depósito / Levantamento

N.º 878 / 85.

Em, 10 / 06 / 85

*Quicio*

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

Emolumentos

Em, 10 / 06 / 85 - 271

*Quicio*

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
de *quicio* de N.º 878/85  
Aos 11 de 06 de 1985

*3%*  
*Quicio*

*Coria da Graças C. Teixeira*  
Téc. Judiciário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

| Agência | Operação | Número da conta | D |
|---------|----------|-----------------|---|
| 1009    | 008      | 911.427         | 6 |

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO – JUSTIÇA DO TRABALHO

10.06.85 1

|       |                    |                |
|-------|--------------------|----------------|
| Junta | Processo no J.C.J. | Número da Guia |
| 1ª    | 2899/83            | 878/85         |

☒ Depósito em dinheiro ☐ Depósito em cheque

Reclamante **José Antonio**

Reclamado **Transportadora Rodoviária Ltda.**

| CL | D | Valor do depósito - Cr\$ |
|----|---|--------------------------|
|    |   | 1.000.000,               |

O valor abaixo autenticado corresponde a: **Acordo.**

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

**VENCIMENTO: 10.06.85.**

Pague se a **Dra. DELAÍDE ALVES MIRANDA CENTENO**

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

**Goiânia, 21 de maio de 1985.**

Autenticação

*Paulo Roberto Henry da Silva e Souza*

CEF15310JUN85

\$1.000.000RC77E

Diretor de Secretaria

Diretor de Secretaria - 1.ª JCI

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Intimem-se as testemunhas.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Juiz do Trabalho



Recebi nesta data a guia nº 878/85  
p/ levantamento de Cr\$ 1.000.000  
referente ao presente processo, cujo valor dou  
quitação.  
Goiania 11 de 06 de 1985 Fei  
[Signature]

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
de [Signature] (dep. Wlirgo [Signature])  
Aos 11 de 06 de 1985 - 2º  
[Signature]

**Carla da Graça T. Teixeira**  
Téc. Judiciária





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº JCJ-

Belo Horizonte, /

/19

|                                                                                        |  |                                                    |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                            |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------|--|
| <br>MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO<br>DE RECEITAS FEDERAIS - DARF     |  | 01 CPF DO CONTRIBUÍDO<br><b>02.838.359/0002-67</b> |  | 02 RESERVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | 04 RESERVADO               |  |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE<br><b>Transportadora Rodoviária Ltda</b>              |  | 03 DATA DE VENCIMENTO<br><b>11.05.85</b>           |  | 06 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | 07 NÚMERO                  |  |
| 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)<br><b>Rua Desvio Marcella Qd. 241-A Lt. 23</b> |  | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)                 |  | 09 BAIRRO OU DISTRITO                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | 10 CEP                     |  |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO                                                                  |  | 10 CEP                                             |  | 11 MUNICÍPIO (CIDADE)<br><b>GOIÂNIA - GO</b>                                                                                                                                                                                                                                                             |  | 12 SIGLA DA U.F.           |  |
| 13 EXERCÍCIO<br><b>1985</b>                                                            |  | 14 COTA DO DUODÉCIMO<br><b>3</b>                   |  | 15 PERÍODO DE APURAÇÃO<br><b>2899/83</b>                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | 16 TIPO<br><b>3</b>        |  |
| 17 Nº PROCESSO<br><b>2899/83</b>                                                       |  | 18 REFERÊNCIAS                                     |  | 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA<br><b>Custas Processuais</b>                                                                                                                                                                                                                                                 |  | 20 CÓDIGO<br><b>1505-A</b> |  |
| 21 VALOR - C8<br><b>87.066,</b>                                                        |  | 22 MULTA E/OU JUROS                                |  | 23 CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | 24 VALOR - C8              |  |
| 25 CORREÇÃO MONETÁRIA                                                                  |  | 26 CÓDIGO                                          |  | 27 VALOR - C8                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | 28 TOTAL                   |  |
| 29 VALOR - C8<br><b>87.066,</b>                                                        |  | 30 AUTENTICAÇÃO<br><b>-x</b>                       |  | 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES<br>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO<br>ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>1ª JCJ</b><br>RECLAMANTE(S) <b>José Antonio</b><br>RECLAMADO(S) <b>Transportadora Rodoviária Ltda.</b><br>GUIA Nº <b>10.05.85</b><br>EXPEDIDA EM <b>10.05.85</b><br>RUBRICA DO FUNCIONÁRIO |  | 32 VALOR - C8              |  |

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029

Diretor de Secretaria

processo JCJ- \_\_\_\_/\_\_\_\_ - retirado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_

reclamante (s) \_\_\_\_\_

reclamado (s) \_\_\_\_\_

Exmo. Sr. Dr.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 28.99/83

Aos 28 dias do mês de junho do ano de mil nove -  
centos e oitenta e cinco, nesta cidade de Goiânia-Go.  
\_\_\_\_\_, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante \_\_\_\_\_  
José Antonio e o reclamado Transportadora Rodoviária  
rio Ltda. e por este último me foi dito que ,  
em cumprimento a \_\_\_\_\_ acordo celebrado na presente reclamação '  
decisão proferida  
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000.000  
(um milhão de Cruzeiros).  
relativa ao acordo

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-  
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,  
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -  
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por  
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Paulo Roberto  
Diretor de Secretaria - 1.  
Goiânia - Go.

RECLAMANTE

RECLAMADO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)  
\_\_\_\_ JCJ de \_\_\_\_\_

73  
8

Proc. nº 2<sup>a</sup> JCJ 2899/19 83

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que todos os encargos foram regularmente pagos e que estes autos estão em condições de arquivamento.

A elevada consideração de V. Exa.

Em 28 de 06 de 19 85

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria  
*José Cirilo Corrêa*  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.  
Data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho - Presidente  
*João de Deus Jannini*  
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO